



EXM nº 735/2025

Brasília, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.024570/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.310/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGL acompanhado da Portaria nº 20147, de 17 de outubro de 2025, publicada em 12 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga conferida à RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. (CNPJ 91.904.003/0001-05), nos termos da Portaria nº 1.197, datada em 16 de novembro de 1977, publicada em 22 de novembro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175530** e o código CRC **6B05ADFC** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001359/2025-07

SEI nº 7149870



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES  
BRASÍLIA - DF**

**REF.: REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

**Serviço de Radiodifusão de Sonora em Frequência Modulada**

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** (“Entidade”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.003/0001-05, com sede na Rua Princesa Isabel, s/nº, bairro Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.050-100, Concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço de correspondência no Setor Hoteleiro Norte, quadra n.º 1, Edifício Le Quartier, salas 921 a 926, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70.701-010, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, c/c o disposto na Portaria MC n.º 329, de 4 de julho de 2012, igualmente ao disposto no Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, ingressar com o presente **REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA** da concessão que lhe foi renovada através da Portaria n.º 166, de 16 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2000, para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons, na localidade de Passo Fundo, Estado do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de 23/11/2017 até 23/11/2032.

1. Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular as suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, uma vez que estão de acordo com os interesses da Entidade.
2. Por fim, em observância ao previsto no § 4º, do artigo 4º, e no artigo 5º, todos constantes da Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012 e, ainda, atendendo aos requisitos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, instrui-se o presente requerimento com os documentos a seguir apresentados:

Relativos à Entidade:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967; e, (iii) atende às finalidades educativas e culturais atinentes aos serviços, caso haja a renovação da outorga;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 1

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

- c) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- d) Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- e) Comprovante de regularidade com o FISTEL;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais, previdenciários (INSS) e à dívida ativa com a União, expedida pela Receita Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- i) Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
- j) Certidão negativa de débitos, expedida pela Justiça do Trabalho;
- k) Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata);
- l) Certidão da Junta Comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da Entidade;
- m) Laudo técnico, assinado por engenheiro habilitado;

Relativos aos sócios da Entidade:

1) Relativos à Erebango Participações S.A.:

- a) Certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1º e 2º graus);
- b) Certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1º e 2º graus);
- c) Certidão negativa de crimes eleitorais;
- d) Certidões de protestos de títulos.

2) Relativos ao Sr. Pedro Cavalcanti Sirotsky:

- a) Certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1º e 2º graus);
- b) Certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1º e 2º graus);
- c) Certidão negativa de crimes eleitorais;
- d) Certidão de quitação eleitoral;
- e) Certidões de protestos de títulos.

Relativos aos diretores da Entidade:

3) Relativos ao Sr. Cezar Augusto de Almeida Freitas:

- f) Certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1º e 2º graus);
- g) Certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1º e 2º graus);
- h) Certidão negativa de crimes eleitorais;
- i) Certidão de quitação eleitoral;
- j) Certidões de protestos de títulos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 2

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

4) Relativos ao Sr. Antônio Pascoal Donádio:

- k) Certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Estadual (1º e 2º graus);
- l) Certidões de distribuição cível e criminal, da esfera Federal (1º e 2º graus);
- m) Certidão negativa de crimes eleitorais;
- n) Certidão de quitação eleitoral;
- o) Certidões de protestos de títulos.

3. A Entidade requer, igualmente, a juntada da documentação anexa, considerando-se atendidas as exigências constantes da Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, requerendo a renovação da outorga, nos termos expostos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Passo Fundo/RS, 30 de março de 2017.

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

  
Cezar Augusto de Almeida Freitas

  
Antônio Pascoal Donádio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 3

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** ("Entidade"), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.003/0001-05, com sede na Rua Princesa Isabel, s/nº, bairro Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.050-100, Concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por seus Diretores, Srs. **CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da carteira de identidade n.º 9017492911, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 461.343.600-15; e, **PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY**, brasileiro, solteiro empresário, portador da carteira de identidade n.º 30858283, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.º 062.043.969-60.

**OUTORGADOS: DÉBORA DALCIN RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, OAB/RS 39.015, inscrita no CPF sob o n.º 669.967.400-53; e **CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB/RS 72.488, inscrita no CPF sob o n.º 947.493.370-72, todos com endereço profissional na Avenida Érico Veríssimo, n.º 400, Porto Alegre/RS.

**PODERES:** Aos **OUTORGADOS** é, por este ato, outorgado poderes para, nos estritos limites desse instrumento de mandato e em observância ao Código de Conduta da **OUTORGANTE**, bem como à Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013), para o fim especial de, em conjunto ou isoladamente, representar os interesses da **OUTORGANTE** perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com a finalidade de requerer a renovação da Outorga, por novo período, de 23/11/2017 até 23/11/2032, da concessão que lhe foi renovada através da Portaria n.º 166, de 16 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2000, para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons, na localidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, podendo praticar tudo quanto necessário for ao cabal e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte.

Porto Alegre/RS, 30 de março de 2017.

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

Cezar Augusto de Almeida Freitas

Antônio Pascoal Donádio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 4


f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## DECLARAÇÃO

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** (“Entidade”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.003/0001-05, com sede na Rua Princesa Isabel, s/nº, bairro Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.050-100, Concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por meio de seus representantes legais, DECLARAR que (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão a ser renovada; (ii) não excede os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; e, (iii) atende às finalidades educativas e culturais atinentes aos serviços, caso haja a renovação da outorga.

Passo Fundo/RS, 30 de março de 2017.

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

  
Cezar Augusto de Almeida Freitas

  
Antônio Pascoal Donadio



## DECLARAÇÃO

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** (“Entidade”), sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.003/0001-05, com sede na Rua Princesa Isabel, s/nº, bairro Centro, cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.050-100, Concessionária do serviço de Radiodifusão de Sons, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, por meio de seus representantes legais, DECLARAR, consoante § 2º do artigo 222, CF/88, que, para todos os fins, somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Passo Fundo/RS, 30 de março de 2017.

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

  
Cezar Augusto de Almeida Freitas

  
Antônio Pascoal Donádio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 6

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

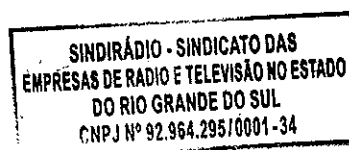
Nº de controle: **034/2017**

## ATESTADO

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA – RÁDIO ATLÂNTIDA FM**, com sede na cidade de **PASSO FUNDO/RS**, RUA PRINCESA ISABEL, nº S/N, inscrita no CNPJ sob o número 91.904.003/0001-05, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 24 de março de 2017.

Ary F. Cauduro dos Santos  
Presidente



---

**Sindicato dos Empregados em Empresas de Radiofusão e  
Televisão de Passo Fundo - RS. CNPJ 92.452.846/0001-80**

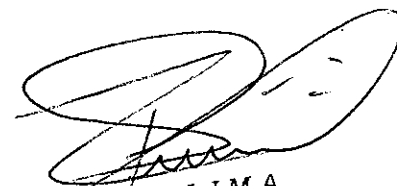
Rua Paissandu nº 1.515 - Sala 206 - Plaza Shopping - 54 3317 2178

---

## Declaração

Declaramos para os devidos fins, que a **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**, estabelecida à rua Princesa Isabel, S/N, Passo Fundo - Rio Grande do Sul, CEP 99 050-100, inscrita no CNPJ sob o número 91.904.003/0001-05, encontra-se em dia até a presente data, com o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E IMPOSTO SINDICAL**, junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Radiodifusão e Televisão de Passo Fundo e Região.

Passo Fundo, 28 de Março de 2017.



**GILMAR LIMA**  
Presidente  
Sindicato dos Radialistas de  
Passo Fundo e Região RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 8

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



BOM DIA  
EMERSON ALEXANDRE FONSECA COSTA

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta | menu ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
**CNPJ:** 91.904.003/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:53:43 do dia 04/04/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/05/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 91904003/0001-05  
**Razão Social:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
**Endereço:** RUA PRINCESA ISABEL S/N / CENTRO / PASSO FUNDO / RS /  
99050-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2017 a 17/04/2017

**Certificação Número:** 2017031903082055868914

Informação obtida em 20/03/2017, às 11:43:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**  
**CNPJ: 91.904.003/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

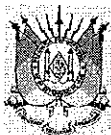
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:51:26 do dia 06/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2017.

Código de controle da certidão: **66D9.BDD4.5C9F.0F26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010591557

Identificação do titular da certidão:

Nome: **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**  
Endereço: **RUA PRINCESA ISABEL, S/N  
PETROPOLIS, PASSO FUNDO - RS**  
CNPJ: **91.904.003/0001-05**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:  
**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/5/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019896698

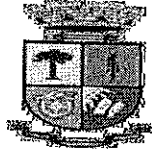
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 12

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Contribuinte : 3808 - RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA -  
91.904.003/0001-05  
Endereço : PRINCESA ISABEL, ,  
Bairro : PETROPOLIS  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS  
End Atv/Imóvel: , -

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 14:29 27/01/2017

Validade até 26/07/2017

Passo Fundo, 27 de JANEIRO de 2017

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.

0FN1.5283.6LPO.7027

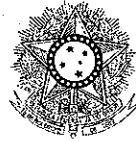
Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 13

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 91.904.003/0001-05

Certidão nº: 126620122/2017

Expedição: 28/03/2017, às 15:41:00

Validade: 23/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.904.003/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [cndbtst.jus.br](http://cndbtst.jus.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff4bd2b30e-d0bc99fa773d> / pg. 14.

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO**, CNPJ 91904003000105, Endereço - RUA PRINCESA ISABEL, S/N.

29 de Março de 2017, às 13:44:23

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **05b164729f4dceaf0c374a2308797f6d**





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0137389-6	CNPJ 91.904.003/0001.05	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 08/09/1987	Data de Início de Atividade 30/12/1986
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA PRINCESA ISABEL, SN, CENTRO, PASSO FUNDO, RS, 99.050-100			
Objeto Social " PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGÃOS E AUTORIDADES COMPETENTES, PODENDO AINDA PARTICIPAR DE OUTRAS EMPRESAS. "			
Capital Social: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no Capital</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY 062.043.969-60	R\$ 1,00	SOCIO	ADMINISTRADOR
EREBANGO PARTICIPAÇÕES S/A 07.487.113/0001.02	R\$ 69.999,00	SOCIO	
<u>Término do Mandato</u> xx/xx/xxxx			
Administrador Nomeado/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF</u>			<u>Término do Mandato</u>
Antônio Pascoal Donádio 291.777.580-72			xx/xx/xxxx
Cezar Augusto de Almeida Freitas 461.343.600-15			xx/xx/xxxx
Último Arquivamento Data: 29/03/2017 Ato: PROCURAÇÃO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE) Evento(s): PROCURACAO		Número: 4425615	Situação REGISTRO ATIVO Status CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço <http://www.jucergs.rs.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO



179136607

PORTO ALEGRE - RS, 03 de Abril de 2017 às 13h 35min

Cleverton Signor  
SECRETÁRIO-GERAL



<b>Laudo de Vistoria Técnica</b>	
<b>Renovação de Outorga</b>	
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada</b>	
<b>1 - Identificação</b>	
1.1- Nome/Razão Social: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.	
1.2- Indicativo de chamada: ZYD580	1-2- Horário de funcionamento: 00:00 a 24:00
<b>2- Localização da estação transmissora</b>	
2.1- Endereço: Rua Princesa Isabel Esquina Otavio Rocha S/N	
Cidade: Passo Fundo	UF: RS
CEP: 99050-100	Telefone: 54-33169200
<b>2.2 - Coordenadas Geográficas</b>	
Latitude 28° 14' 54.00" S	
Longitude: 52° 22' 55.00" W	
<b>2.3 - Transmissor Principal</b>	
2.3.1- Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	
2.3.2 - Modelo: FM 5000S	
2.3.3- Homologação/Certificação: 0573-05-0518	
2.3.4- Potência de operação(kW): 5	Potência medida(kW): 4,930
2.3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 97,1	Freqüência medida(MHz): 97,09999
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz): -100 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

FVT-RO-FM

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 17

2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.4 - Transmissor Auxiliar</b>		
2.4.1- Fabricante:		
2.4.2 - Modelo:		
2.4.3- Homologação/Certificação:		
2.4.4- Potência de operação(kW): .....	Potência medida(kW):	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]:	Freqüência medida(MHz):	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - ( $\pm 2000$ Hz):		
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	<input type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> Inoperante	
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>2.5 - Sistema Irradiante Principal</b>		
<b>2.5.1- Antena</b>		
2.5.1.1- Fabricante: Transtel		
2.5.1.2- Modelo: TTFM3A-4		
2.5.1.3- Quantidade de Elementos:	04	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	89	

FVT-RO-FM

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d / pg. 18

2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	360°
<b>2.5.2 - Linha de Transmissão Principal</b>	
2.5.2.1- Fabricante: Andrew Indústria e Comércio LTDA.	
2.5.2.2- Modelo: LDS5-50 1 5/8.	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( x ) Sim ( ) Não
<b>2.6 - Sistema Irradiante Auxiliar</b>	
<b>2.6.1- Antena</b>	
2.6.1.1- Fabricante:	
2.6.1.2- Modelo:	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos:	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV):	
<b>2.6.2 - Linha de Transmissão Auxiliar</b>	
2.6.2.1- Fabricante:	
2.6.2.2- Modelo:	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	( ) Sim ( ) Não
<b>3 - Outros equipamentos de uso compulsório:</b>	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( x ) Sim ( ) Não
3.2- Limitador de modulação:	( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	( x ) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( x ) Sim ( ) Não
<b>4 - Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência</b>	
<b>4.1 - Transmissor Principal</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	84
3º Harmônico	94
Espúrios	94
<b>4.2 - Transmissor Auxiliar</b>	<b>Atenuação medida(dB):</b>
2º Harmônico	
3º Harmônico	
Espúrios	
<b>4.3 - Existência de interferência prejudicial:</b>	( ) Sim ( x ) Não

FVT-RO- FM

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**5 - Outras Constatações:**

5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos: ( x ) Sim ( ) Não

**6 - Estúdios**

6.1 - Estúdio Principal

6.1.1- Endereço: Rua Princesa Isabel Esquina Otavio Rocha S/N

6.2 - Estúdio Auxiliar

6.2.1- Endereço:

**7 - Informações Adicionais**

**8 - Instrumentos Utilizados na Vistoria**

TIPO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISAO
Monitor de Modulação FM, estéreo	RCA	BW-75A		+/- 0,5 %
Osciloscópio	LEADER	LS-8105		45 MHz/Div
Gerador/Analisador de Audio	LEADER	LAG-120 <sup>a</sup>		+/- 0,5 %
Medidor de Potência	Bird	3171	1265	+/- 2,0 %
Multímetro	WAVETEK	2020	50322712	+/- 0,3 %

**9 - Responsável pela vistoria técnica:**

Nome: Emerson Alexandre Fonseca Costa  
 Formação: Engenheiro Eletricista  
 CREA: SC520448  
 Local: Passo Fundo/RS  
 Data: 10/04/2017

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante legal da Entidade:

Nome: Emerson Alexandre Fonseca Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

FVT-RO- FM



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Polícia (1840423)

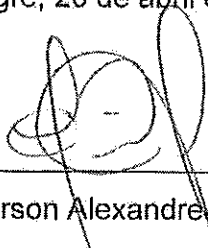
SEI 01230.024976/2017-62 / pg. 20

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., localizada na cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 10 de Abril de 2017. O presente laudo consta de 4 (quatro) folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica \_\_\_\_\_, de que faço uso.

Porto Alegre, 20 de abril de 2017



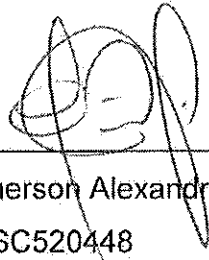
Eng. Emerson Alexandre Fonseca Costa  
CREA: SC520448



## DECLARAÇÃO DA ENTIDADE

Na qualidade de representante legal da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., declaro que o Eng.º EMERSON ALEXANDRE FONSECA COSTA esteve nesta cidade de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, no dia 10 de Abril de 2017, vistoriando as instalações de nossa emissora de FM.

Porto Alegre, 20 de abril de 2017 :



Eng. Emerson Alexandre Fonseca Costa  
CREA: SC520448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Peça (1640428)

SEI 01230.024970/2017-62 / pg. 22

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

# LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR

## 1. INTERESSADO

- a) Nome: Rádio Atlântida FM de Passo Fundo LTDA.
- b) Endereço: Rua Princesa Isabel, s/n, Petrópolis, Passo Fundo/RS
- c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor: Rádio Atlântida FM Passo Fundo-RS

## 2. ENSAIO

- a) Motivo: renovação da concessão
- b) Endereço onde foi realizado: Rua Princesa Isabel, s/n, Petrópolis, Passo Fundo/RS
- c) Data em que foi realizado: 10 de abril de 2017.

## 3. FABRICANTE

- a) Nome: MTA
- b) Endereço: **Brasil**

### 3.1 FUNÇÃO DO TRANSMISSOR

- a) Transmissor Principal

## 4. MEDIÇÕES

### 4.1. Freqüência:

- a) Nominal: 97.1 MHz
- b) Medida em ambiente normal: 97.09999 MHz
- c) Variação após 60 minutos: 0Hz



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

#### 4.2. Resposta de audiofrequência

Resposta de frequência						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	-0,9	-0,9	-0,5	-0,6	-1,0	-0,9
100	-0,3	-0,1	-1,0	-0,8	-1,0	-0,9
400	-1,0	-1,0	-1,0	-1,1	-1,2	-0,65
1000	-1,0	0,8	-0,8	-1,0	-1,1	0,75
5000	6,5	6,6	6,4	6,7	5,8	5,7
7500	9,6	9,7	9,4	9,3	9,7	9,75
10000	11,6	11,8	11,6	11,6	10,5	10,4
15000	15,0	14,9	15,3	15,4	15,6	15,5

Obs:Pré-ênfase utilizada 75us

#### 4.3. Distorção harmônica

Distorção harmônica						
Frequência Hz	Modulação					
	25%		50%		90%	
	L	R	L	R	L	R
50	0.8	0.8	0,8	0.85	0,9	0,9
100	0.82	0.85	0,8	0.83	0.91	0,9
400	0.74	0.76	0.79	0.79	0.6	0.44
1000	0.7	0.72	0.70	0.68	0.76	0.76
5000	0.82	0.83	0,9	0.67	0,8	0,85
7500	0.85	0.83	0,9	0.91	0.87	0.86
10000	0.81	0,8	0.85	0,8	0.82	0.80
15000	0.82	0.82	0,8	0.79	0,8	0.85

#### 4.4. Nível de ruído da portadora ( FM ), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz

-68 dB

#### 4.5. Nível de ruído da portadora ( AM ), em relação a 100% de modulação em amplitude

- 62 dB

*[Handwritten signature]*



#### 4.6. Atenuação de harmônicos e espúrios

- 2º Harmônico: 94 dB
- Espúrios: de 120 a 240 kHz: 98 dB  
de 240 a 600 kHz: 98 dB  
de 600 kHz acima: 98 dB

#### 4.7. Potência de saída ( indicar o método empregado para sua determinação )

$P_o = 49300$  W (método direto)

Watímetro Bird modelo 3127 numero de serie 1809

Obs.: pastilha Coaxia bird 0 -5 kw Fundo de scalla - 100 uA

Método Indireto:

$$P_o = V_p * I_p * \eta = 4,6 \times 1,5 \times 0,72 = 4968 \text{ W}$$

#### 5. Informações Especificas para Estereofonia

##### 5.1. Gerador de Estéreo:

- a) fabricante : ORBAN
- b) modelo: OPTIMOD 8400

##### 5.2. Medições

###### 5.2.1 – frequência de subportadora piloto

- a) medida : 19KHz
- b) variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0hz

###### 5.2.2 – limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto

9,2%



3



**5.2.3 – separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz**

Frequência Hz	Separação	
	L – R	R - L
50	-37	-36
100	-37,5	-37
1000	-38	-37
5000	-40	-38
7500	-39	-39
10000	-36	-37
15000	-34	-35

**5.2.4 – diafonia, para audiodfrequências de 50, 100, 400, 1000, 5000, 7500, 10000 e 15000 Hz para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos**

Frequência Hz	Diafonia	
	$(L + R) \Rightarrow (L - R)$	$(L - R) \Rightarrow (L + R)$
50	-55	-55
100	-55	-53
400	-54	-48
1000	-55	-48
5000	-53	-47,5
7500	-50	-47,6
10000	-48	-48
15000	-47	-46

**6. Informações específicas para canais secundários**

**6.1 – gerador de sinal secundário**

- a) fabricante: Não possui
- b) modelo:

**6.2 – medições:**

**6.2.1 – frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos:**

Não se aplica.




**6.2.2- soma aritmética das percentagens de modulação da subportadora principal pelas subportadoras dos canais secundários**

Não se aplica.

**7. Observações visuais no transmissor**

**7.1 – placa de identificação:**

transcrição dos dizeres constantes da placa

Modelo: FM 5000S

Data: 21/8/20007

Potência: 5 KW

N.º: 689

Frequência: 97,1 MHZ

DENTEL: 057305 0518

Consumo: 9 KVA

Transmissor trifásico 220v

**7.2 – medidores do estágio final de RF. verificar a existência e indicar a escala dos seguintes medidores:**

- a) de corrente contínua de placa ou coletor: Sim.
- b) de tensão contínua de placa ou coletor Sim.
- c) de potência de saída;
  - 1 – incidente: Sim.
  - 2 – refletida Sim.

**7.3 – existência de tomadas de amostras de RF para:**

- a) modulação: Sim.
- b) frequência: Sim.

**7.4 existência de dispositivos de segurança do pessoal:**

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão ( descrição sumaria ) :

Sim. Por dreno resistivo.

- b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas á terra :

Sim.

- c) de interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:

Sim.

 5



- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas :

Não.

#### 7.5 – existência de dispositivos de proteção do transmissor

- a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão :

Resistor de sobretensão. Bleeder mais resistores de sobrecarga.

- b) proteção contra falta de ventilação adequada , no caso de sistema forçado :

Pressostato e sensor de falta de fase.

#### 8. Relação de equipamentos utilizados

Denominação	Marca	Modelo	Nº. de Série
Analisador de Espectro	TEKTRONIX	2712	B 010683
Multímetro	TEKTRONIX	DMM 254	58301
Gerador/Analisador de Áudio	AUDIO PRECISION		PT 10249
Osciloscópio	TEKTRONIX	455	B 068202
Frequencímetro	LEADER	LDC 825	1010045

  
6



Dados da ART		Agência/Código do Cedente	065-48/015117596	Nosso Número:	09053830.78
Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL			
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL			
<b>Contratado</b>					
Carteira: SC520448		Profissional: EMERSON ALEXANDRE FONSECA COSTA		E-mail:	
RNP: 2501152786		Título: Engenheiro Eletricista		Nr.Reg.:	
Empresa: NENHUMA EMPRESA					
<b>Contratante</b>					
Nome: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.		E-mail:			
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL		Telefone:		CPF/CNPJ: 91.904.003/0001-05	
Cidade: PASSO FUNDO		Bairro: CENTRO		CEP: 99050100 UF: RS	
<b>Identificação da Obra/Serviço</b>					
Proprietário: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.		E-mail:			
Endereço da Obra/Serviço: RUA PRINCESA ISABEL		Telefone:		CPF/CNPJ: 91.904.003/0001-05	
Cidade: PASSO FUNDO		Bairro: CENTRO		CEP: 99050100 UF: RS	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES		Vlr Contrato(R\$): 0,01		Honorários(R\$): 0,01	
Data Início: 10/04/2017		Prev.Fim: 17/04/2017		Ent.Classe: SENG/RS	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço		Quantidade	Unid.	
Ensaio	LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISSOR RÁDIO ATLÂNTIDA FM		1,00	Un	
Vistoria	LAUDO DE VISTORIA RÁDIO ATLÂNTIDA FM		1,00	Un	

Local e Data	Declaro ser verídicas as informações acima EMERSON ALEXANDRE FONSECA COSTA Profissional	De acordo RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. Contratante
--------------	---	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

BANCO TIAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO  
 TÍTULOS OUTROS BANCOS

MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE

DADOS DO DOCUMENTO PAGO:  
 REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:  
 04192.10067 50151.175093 05383.040730 1  
 71330000008153  
 VALOR DO TÍTULO 81,53  
 DESCONTO 0,00  
 VALOR PAGO 81,53  
 VIA AGENCIA, CTRL 0028 5671413

AUTENTICAÇÃO  
 SE2F17504C0B0001D0FEA2E1E1C0FC0B3073793E2  
 0028 862565797 170417 81,53C TITDTM

CICLO: 17.04.2017 04341062510000022  
 REALIZADO: 17/04/2017 14:13:47H  
 AGENCIA: 8625 - P ALEGRE PB RBS TV



# ANEXO – ENSAIO DE TRANSMISSOR

**IDENTIFICACÃO**

ATENÇÃO: ESTE PRODUTO SÓ PODERÁ ENTRAR EM OPERAÇÃO APÓS OBTIDA A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO EMITIDA PELA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

<b>MTA Eletrônica Industrial Ltda.</b> <small>Cnpj 01.728.398/0001-91 - mta@teletronias.com.br - Rua Paulo de</small>	
Mod: PM80008	F2187,1 MHz
Feb. em: 21/08/2007	Nº Série: 638
Pot. Nom.: 5.000 W	Pot. Oper.: 5.000 W
Nº Certif. Hom.: N°-0873-06-0518	
Alim.: 210-220 V	Cons.: 8.200 VA



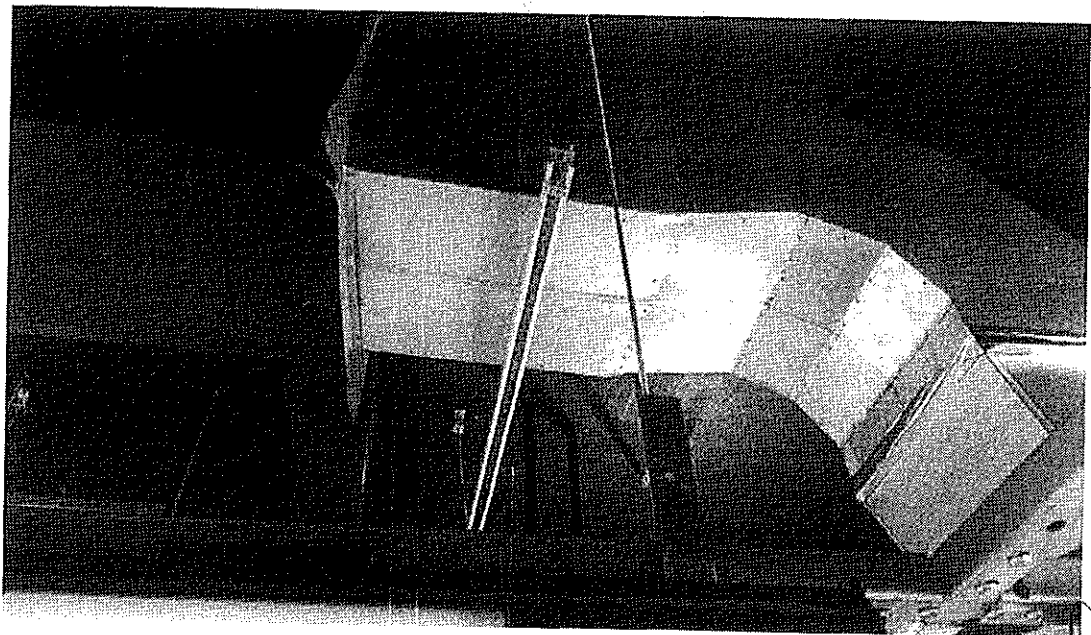
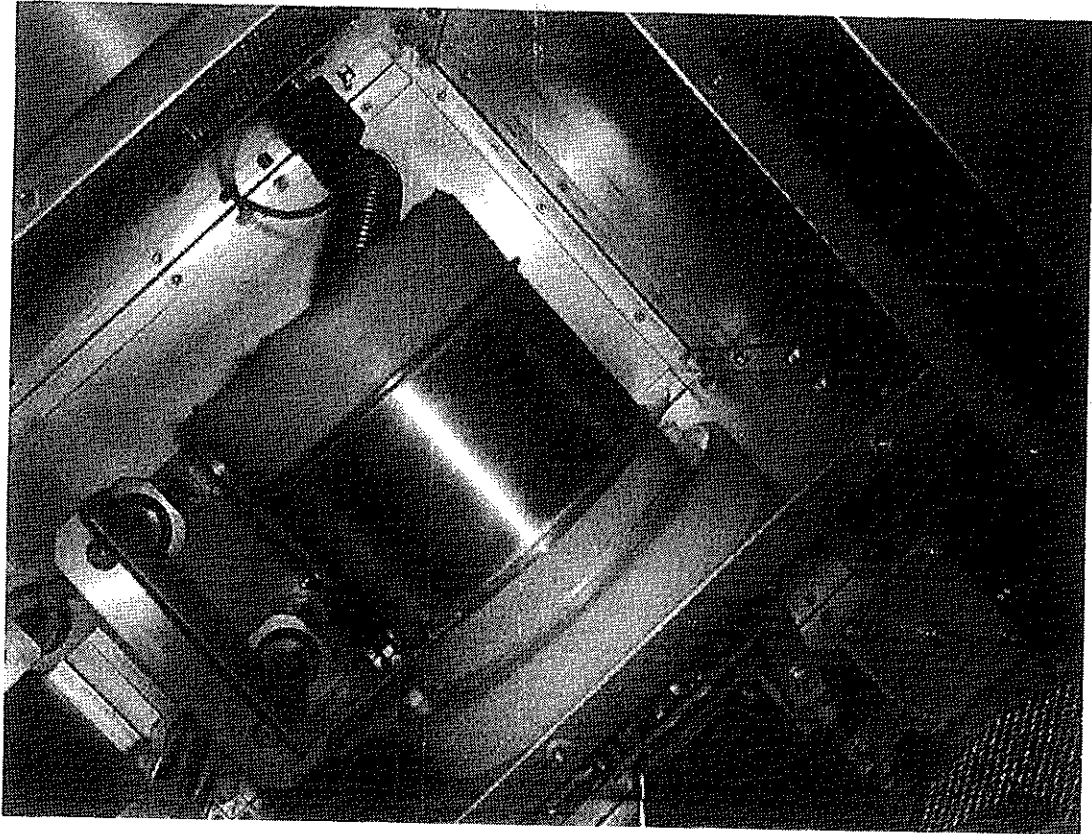
Agência Nacional de Telecomunicações  
0873-06-0518



7898389080136

*(Handwritten signature)*





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 31

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**EREBANGO PARTICIPACOES SA**, CNPJ 07487113000102, Endereço - RUA PRINCESA ISABEL S/N, BAIRRO PETROPOLIS, PASSO FUNDO/RS.

30 de Março de 2017, às 15:07:31

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e3d482c56916d3d0de490f38a5295f18**

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d





29/03/17  
18:22:04  
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

EREBANGO PARTICIPACOES S.A.

Porto Alegre, 29 de marco de 2017. às 18:22:04

*Ermani*

-----  
p/ Chefe de Serviço  
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

### CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS**, Brasileiro, Divorciado, RG 9017492911 / SSP - RS, CPF 46134360015, filho de WILSON ÜBERTI FREITAS e EVA ECI DE ALMEIDA FREITAS, nascido em 24/12/1962, Endereço - RUA RADIO E TV GAUCHA, 189, BAIRRO SANTA TEREZA, PORTO ALEGRE/RS.

30 de Março de 2017, às 15:10:35

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **64b9974312b7be0b73b7fca41bf9542a**



js.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=64b9974312b7be0b73b7fca41bf9542a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camaraleg.br/f3c5aff5ebff4bd2b30e-d0bc99fa773d> / pg. 34

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



29/03/17  
18:06:53  
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito cível relativamente à parte:

CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS

Porto Alegre, 29 de março de 2017. às 18:06:53

*Ernani*

-----  
PI Chefe de Serviço  
Departamento Processual





**CERTIDÃO**  
**CÍVEL**

**CERTIDÃO Nº: 4259084**

**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca da Capital, com distribuição anterior à data de 20/04/2017, verificou-se CONSTAR a distribuição abaixo relacionada em nome de:

**PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY, portador do RG: 55492643, CPF: 062.043.969-60. \*\*\*\*\***

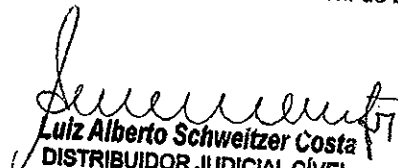
» 3ª Vara Cível. Processo: 0338359-43.2014.8.24.0023. Ação: Procedimento Ordinário. Assunto: Acidente de Trânsito. Data: 21/01/2015. Autor: LUCIANO ESCUDEIRO. \*\*\*\*

**ATENÇÃO:** a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão; h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão terá validade de 60 dias, se emitida em única via, sem rasuras e mediante assinatura do Distribuidor Judicial.

Florianópolis, quinta-feira, 20 de abril de 2017.

  
**Luiz Alberto Schweitzer Costa**  
 DISTRIBUIDOR JUDICIAL CÍVEL  
 Matrícula 35.963

**PEDIDO Nº:**

**5922574**





**CERTIDÃO NARRATIVA**

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que consta autuado e com tramitação neste Juízo de Direito da(o) 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, do Estado de Santa Catarina, o processo a seguir identificado.

**Autos n. 0338359-43.2014.8.24.0023**

Ação: Procedimento Ordinário  
Autor: LUCIANO ESCUDEIRO/  
Réu: JOSÉ PEDRO PACHECO SIROTSKY e outro/  
Data de Ajuizamento: 21/01/2015

Valor da Causa: R\$ 100.000.00

OBJETO: Ação de Indenização

FASE ATUAL: Concluso para Decisão Interlocutória.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Recebida e autuada a inicial os autos foram conclusos. Determinada a citação da ré. Juntada de contestação. Juntada de Réplica pela parte autora. Autos conclusos para análise.

Dados verificados no Sistema de Automação do Judiciário.  
O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis (SC), 19 de abril de 2017.

Alvir Rodrigues de Almeida Júnior  
Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Art. 212  
"DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE"  
Lei n. 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, a"

Endereço: Rua Gustavo Richard, 434, Fórum, Centro - CEP 88010-290, Fone: 48, Florianópolis-SC - E-mail: capital.civel3@tjsc.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff4bd2b30e-d0bc99fa773d> / pg. 37

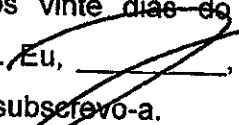
Este documento foi liberado nos autos em 19/04/2017 às 18:41, é cópia do original assinado digitalmente por Alvir Rodrigues de Almeida Junior. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsc.jus.br/esej>, informe o processo 0338359-43.2014.8.24.0023 e código 93BA1D4.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições a mim conferidas por lei que, consultando os Sistemas de Automação do Judiciário de Segundo Grau – SAJ/SG3 e SAJ/SG5, nesta Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, verifiquei nada constar distribuído, nas áreas cível e criminal, neste Tribunal de Justiça, em relação a **PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY**, filho de José Pedro Pacheco Sirotsky e de Márcia Cavalcanti Sirotsky, inscrito no CPF sob o nº 062.043.969-60 e no RG sob o nº 55.490.264-3/SSP/SP. O referido é verdade, dou que dou fé. Nesta cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, aos vinte dias do mês de abril do ano dois mil e dezessete (20/04/2017). Eu, , Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual, subsecrevo-a.

Renato José Uliano Bertoldi

Diretor da Diretoria de Cadastro e Distribuição Processual

SITJ/1792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepassaportura.camara.gov.br/f3c5aff5ebff4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 38

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**ANTONIO PASCOAL DONADIO**, Brasileiro, Casado, RG 2004426504 / SJS - RS, CPF 29177758072, filho de ANTONIO DONADIO e CARMELA RESCIA DONADIO, nascido em 04/04/1958, Endereço - RUA RADIO E TV GAÚCHA, 189, BAIRRO SANTA TEREZA, PORTO ALEGRE/RS.

30 de Março de 2017, às 15:20:25

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e76a0dc25c6a8dc44b14e509d85ff0**

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

htt



[is.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=e76a0dc25c6a8dc44b14e509d85ff0](http://www.tjrs.jus.br/proc/alvara/alvara.php?identificador=e76a0dc25c6a8dc44b14e509d85ff0)  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff4bd2b30ed0bc99fa773d> / pg. 39



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, consultando o banco de dados deste Tribunal de Justiça do R.S., não encontrei feito cível ativo relativamente à parte **Antonio Carlos Donadio**. Do que, para constar, eu, **Ernani Pedro Chappuis**, *Ernani*, Chefe de Equipe, extraí a presente certidão, aos **vinte e nove** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e dezessete**.



# Certidão

4fbdba9d7ccc58f3c978ddcc9b2ffe8c



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**

OU

contra o CNPJ:  
**07487113/0001-02**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 31/03/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2017 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 03/04/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/04/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 02/04/2017 às 20:00

**Certidão emitida em:** 03/04/2017 às 14:58 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **4fbdba9d7ccc58f3c978ddcc9b2ffe8c**







137676

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**EREBANGO PARTICIPACOES S.A.**

OU

contra o CNPJ:  
**07487113/0001-02**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 04 de abril de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 04/04/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 04/04/2017 às 05:01

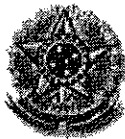


Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 04/04/2017 às 16:33. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 137676 e demais informações.



# Certidão

d097da1be2a9793056b8012ebf07a7f6



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS**

OU

contra o CPF:  
**461.343.600/15**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 31/03/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2017 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 03/04/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/04/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 02/04/2017 às 20:00

**Certidão emitida em:** 03/04/2017 às 14:55 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d097da1be2a9793056b8012ebf07a7f6**





137667

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS**  
**CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS**  
OU

contra o CPF:  
**461.343.600/15**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **26580770426**  
NASCIMENTO: **24/12/1962**  
MÃE: **EVA ECI DE ALMEIDA FREITAS**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 04 de abril de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 04/04/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 04/04/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 04/04/2017 às 16:10. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 137667 e demais informações.



# Certidão

785080efe1a7b2f9b47380bd658390df



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY**

OU

contra o CPF:  
**062.043.969/60**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 31/03/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2017 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 03/04/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/04/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 02/04/2017 às 20:00

**Certidão emitida em:** 03/04/2017 às 15:08 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **785080efe1a7b2f9b47380bd658390df**





137669

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY**  
OU

contra o CPF:  
**062.043.969/60**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **50329800949**  
NASCIMENTO: **20/03/1988**  
MÃE: **MARCIA BARCELOS CAVALCANTI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 04 de abril de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 04/04/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 04/04/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 04/04/2017 às 16:14. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 137669 e demais informações.



# Certidão

959bb68b432f1d0cfebc044c568b4450



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ANTONIO PASCOAL DONADIO**

OU

contra o CPF:  
**291.777.580/72**

### NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 31/03/2017 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/04/2017 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/04/2017 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 03/04/2017 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/04/2017 às 23:10
- Santa Catarina (Processo Papel) até 02/04/2017 às 20:00

**Certidão emitida em:** 03/04/2017 às 15:05 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **959bb68b432f1d0cfebc044c568b4450**





137668

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS  
CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4ª Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4ªR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**ANTONIO PASCOAL DONADIO**

OU

contra o CPF:  
**291.777.580/72**

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **28949170400**

NASCIMENTO: **04/04/1958**

MÃE: **CARMELA RESCIA DONADIO**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4ª Região, 04 de abril de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4ª Região até
  - Processo Papel até 04/04/2017 às 02:20
  - Processo Eletrônico até 04/04/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por GISLEI FRASSON ANDREATA, em 04/04/2017 às 16:12. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 137668 e demais informações.





29/03/17  
16:51:04  
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal, não encontrei feito criminal relativamente à parte:

EREBANGO PARTICIPACOES S.A.

Porto Alegre, 29 de março de 2017. às 16:51:04

*Emani*

PI

-----  
Chefe do Serviço Criminal  
Departamento Processual





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS**, Brasileiro, Solteiro, RG 9017492911 / SSP - RS, CPF 46134360015, filho de WILSON UBERTI FREITAS e EVA ECI DE ALMEIDA FREITAS, nascido em 24/12/1962, Endereço - RUA RADIO E TV GAUCHA, 189, SANTA TEREZA, PORTO ALEGRE-RS.

3 de Abril de 2017, às 15:30:28

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **3a330382fee5405983113992fb6eab78**





### CERTIDÃO NEGATIVA DE 2º GRAU

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 202 da L. 7.210/1984, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

**CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS,**  
filho (a) de EVA ECI DE ALMEIDA FREITAS,  
nascido em 24/12/1962,  
portador do RG nº 9017492911

Porto Alegre, 29 de março de 2017.

Departamento Processual  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul





04/04/2017

5857912

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Capital

**CERTIDÃO**  
**CRIMINAL**

CERTIDÃO Nº: 4216749

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 14/03/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY, portador do RG: 4145000, CPF: 215.309.390-20, filho de Mauricio Sitotsky e Ione Pacheco Sirotsky, nascido aos 19/10/1956.** \*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>; f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 4 de abril de 2017.

PEDIDO Nº:

5857912



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadepossinatura.camara.jus.br/f3c5aff5ebff4bd2-b30e-d0bc99fa773d> - 62 / pg. 53

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

### CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

**ANTONIO PASCOAL DONADIO**, Brasileiro, Solteiro, RG 2004426504 / SJS - RS, CPF 29177758072, filho de ANTONIO DONADIO e CARMELA RESCIA DONADIO, nascido em 04/04/1958, Endereço - RUA RADIO E TV GAUCHA, 189, SANTA TEREZA, PORTO ALEGRE-RS.

3 de Abril de 2017, às 15:25:02

#### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b5a7604cc1e97cdb5edb9a3a4f9a9e28**





### CERTIDÃO NEGATIVA DE 2º GRAU

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 202 da L. 7.210/1984, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

**ANTONIO PASCOAL DONADIO,**  
filho (a) de CARMELA RESCIA DONADIO,  
nascido em 04/04/1958,  
portador do RG nº 2004426504

Porto Alegre, 29 de março de 2017.

Departamento Processual  
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul





# TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE PASSO FUNDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

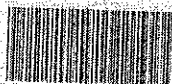
## CERTIDÃO NEGATIVA

Data da Busca

03/04/2017

Número

C1/0025085/RS198



Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1.997, no artigo II-VII da lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1.994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria - Geral da Justiça, certifico não existir protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, nos últimos cinco anos.

Certidão Negativa em Favor de

**EREBANGO PARTICIPACOES S.A.**

**CNPJ/CPF : 07487113/0001-02**

Passo Fundo 4 de Abril de 2017

OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS  
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12  
Fone 3327-1770 - Fax 3311-1737  
Caixa Postal 186 - Passo Fundo/RS  
Luiz Fernando Crespo Cavalleiro  
Tabelião/Registrador

TABELIAO: LUIZ FERNANDO CRESPO CAVALHEIRO

*Rogério Moura Tirapelle*  
Tabelião Substituto

Emolumentos		Selo digital de fiscalização	
Busca	7,90	0418.01.1500002.86749	1,40
Certidão	8,30	0418.01.1500002.86750	1,40
Processamento Eletrônico	4,50	0418.01.1500002.86751	1,40
Total R\$	24,90		

LUIZ FERNANDO CRESPO CAVALHEIRO  
TABELIAO

Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sala 12 - Cep 99.010-070  
Fones: (54) 3327.1770 - 3327.2672 - Fax (54) 3311.1737

C1/0025085  
1301-02665-7

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d





1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO  
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO  
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN  
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral da Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: 29/03/2017

PERÍODO DA BUSCA: DE 27/03/2012 ATÉ 27/03/2017

HORA DA BUSCA: 14:42:16

NÚMERO DO PEDIDO: 558982-4

\*\*\* CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS \*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

CPF: 461.343.600/15

Busca - R\$ 7,90    Certidão - R\$ 8,30    Processamento - R\$ 4,50    ISS - R\$ 1,04    SPJ - R\$ 4,20    Total - R\$ 25,94  
Selos do Poder Judiciário    451.00.1600004.02794

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00  
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão  
558982417

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021.5600 - Fax (51) 3021.5615  
Porto Alegre - [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff4bd2b30e-d0bc99fa773d> / pg. 57

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 2º TABELIONATO DE PROTESTOS PORTO ALEGRE  
 Serviço Notarial Delgado pelo Poder Público  
 (Constituição Federal - Art.236)  
 TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: 29/03/2017

HORA DA BUSCA: 14:42:16

PERÍODO DA BUSCA: DE 27/03/2012 ATÉ 27/03/2017

NÚMERO DO PEDIDO: 558982-5

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

**CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

CPF: 461.343.600/15

Busca - R\$ 7,90    Certidão - R\$ 8,30    Processamento - R\$ 4,50    ISS - R\$ 1,04    SPJ - R\$ 4,20    Total - R\$ 25,94  
 Selos do Poder Judiciário 454.01.1600009.09544 até 454.01.1600009.09546

*João Figueiredo Ferreira*

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão  
**558982417**

Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 3027.3500 - Fax (51) 3027. 3511  
 Porto Alegre - [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 58

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

3º TABELIONATO DE PROTESTOS  
PORTO ALEGRE

*Terezinha Zulmira Machado Barradas*  
Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: 29/03/2017

PERÍODO DA BUSCA: DE 23/03/2012 ATÉ 23/03/2017

HORA DA BUSCA: 14:42:16

NÚMERO DO PEDIDO: 558982-6

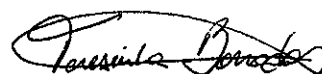
\*\*\* CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS \*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

CPF: 461.343.600/15

Busca - R\$ 7,90    Certidão - R\$ 8,30    Processamento - R\$ 4,50    ISS - R\$ 1,04    SPJ - R\$ 4,20    Total - R\$ 25,94  
Selos do Poder Judiciário 456.01.1600011.09877 até 456.01.1600011.09879



Tabeliã Designada

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.tertab.not.br](http://www.tertab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00  
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão  
558982417

Rua Marquês do Pombal, nº 20 - CEP 90540-000 - Fone (51) 2108.3366 - Fax (51) 2108.3367  
Porto Alegre / RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 59

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



1º TABELIONATO DE PROTESTOS DE PORTO ALEGRE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EVANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO  
Tabelião

SILVIA NÖTHEN DE AZEVEDO  
ANDRÉ LUIZ SCHNELL NÖTHEN  
Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10 setembro de 1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no provimento nº 43/95 da Corregedoria Geral da Justiça, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (05) anos.

DATA: 30/03/2017

PERÍODO DA BUSCA: DE 28/03/2012 ATÉ 28/03/2017

HORA DA BUSCA: 14:24:44

NÚMERO DO PEDIDO: 559071-1

\*\*\* ANTONIO PASCOAL DONADIO \*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

CPF: 291.777.580/72

Busca - R\$ 7,90 Certidão - R\$ 8,30 Processamento - R\$ 4,50 ISS - R\$ 1,04 SPJ - R\$ 4,20 Total - R\$ 25,94  
Selos do Poder Judiciário 451.00.1600004.02867

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00  
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão  
559071248

Rua dos Andradas, 1001 - 8º andar - CEP 90020-015 - Fone (51) 3021.5600 - Fax (51) 3021.5615  
Porto Alegre - [www.primeirotabelionato.com.br](http://www.primeirotabelionato.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff4bd2b30e-d0bc99fa773d> / pg. 60

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 2º TABELIONATO DE PROTESTOS PORTO ALEGRE  
 Serviço Notarial Delgado pelo Poder Público  
 (Constituição Federal - Art.236)  
 TABELIÃO - JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA

## CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento nos artigos 27 e 28 da Lei nº 9.492, de 10.09.1997, no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, e no Provimento nº 43/95 da Corregedoria-Geral da Justiça, certifico não existir protesto contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada, no período de busca indicado. O referido é verdade, do que dou fé.

DATA: 30/03/2017

HORA DA BUSCA: 14:24:44

PERÍODO DA BUSCA: DE 28/03/2012 ATÉ 28/03/2017

NÚMERO DO PEDIDO: 559071-2

CERTIDÃO NEGATIVA EM FAVOR DE:

**ANTONIO PASCOAL DONADIO**

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

CPF: 291.777.580/72

Busca - R\$ 7,90    Certidão - R\$ 8,30    Processamento - R\$ 4,50    ISS - R\$ 1,04    SPJ - R\$ 4,20    Total - R\$ 25,94  
 Selos do Poder Judiciário 454.01.1600009.09775 até 454.01.1600009.09777

Tabelião

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

Código de Controle da Certidão  
**559071248**

Rua dos Andradas, 1234 - 4º andar - CEP 90020-008 - Fone (51) 3027.3500 - Fax (51) 3027. 3511  
 Porto Alegre - [www.2tab.not.br](http://www.2tab.not.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 61

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

3º TABELIONATO DE PROTESTOS  
PORTO ALEGRE

*Teresinha Zulmira Machado Barradas*  
Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, fundamentado no artigo 11-VII da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que não existem protestos contra a pessoa física ou jurídica abaixo identificada nos últimos cinco (5) anos.

DATA: 30/03/2017

PERÍODO DA BUSCA: DE 24/03/2012 ATÉ 24/03/2017

HORA DA BUSCA: 14:24:44

NÚMERO DO PEDIDO: 559071-3

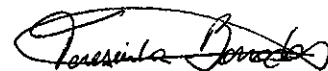
\*\*\* ANTONIO PASCOAL DONADIO \*\*\*

\*\*\*

\*\*\*

CPF: 291.777.580/72

Busca - R\$ 7,90    Certidão - R\$ 8,30    Processamento - R\$ 4,50    ISS - R\$ 1,04    SPJ - R\$ 4,20    Total - R\$ 25,94  
Selos do Poder Judiciário 456.01.1600011.10118 até 456.01.1600011.10120



Tabeliã Designada

Assinatura digitalizada conforme autorização contida no Ofício-Circular nº 147/03-CGJ, de 09/10/2003 (Processo nº 22059/02-1), publicado no Diário da Justiça de 20.10.03.

A autenticidade desta certidão terá que ser confirmada na internet, durante 90 dias da data de sua emissão, no endereço [www.tertab.not.br](http://www.tertab.not.br) digitando o código de controle da certidão, abaixo mencionado.

ATENÇÃO: Certidões solicitadas até 12:00, verificação após às 14:00  
Certidões solicitadas após 12:00, verificação após às 18:00

Código de Controle da Certidão  
559071248

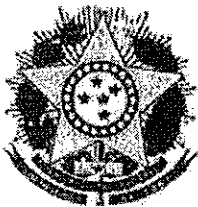
Rua Marquês do Pombal, nº 20 - CEP 90540-000 - Fone (51) 2108.3366 - Fax (51) 2108.3367  
Porto Alegre / RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 62

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA – COMARCA DA CAPITAL**  
**2º TABELIONATO DE NOTAS E 1º DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
*Paulo Luís Quintela de Almeida - Tabelião*

Rua Tenente Silveira nº221, Centro, Florianópolis/SC - CEP:88.010.-300 - Fone/Fax: (48) 3039-1991

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF 062.043.969-60, domiciliado em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu ..... *[assinatura]*, a conferi subscrevi, dato, dou fé e assino.

Florianópolis, 25 de abril de 2017

*[assinatura]*  
**OSVALDO FORTUNA FERREIRA**  
 Escrevente Notarial

2º Tabelionato de Notas e  
 1º de Protesto de Títulos da Capital  
**Valcelir Laskowski**  
 Escrevente Notarial

Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**ERH55350-H186**  
 Confira os dados do ato em:  
**selo.tjsc.jus.br**

Emolumentos.....	R\$	10,05
Selo Fiscal.....	R\$	1,85
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>11,90</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 63

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

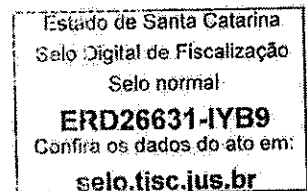


## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de Registro de Protesto de Título, existentes em meu poder e Cartório, neles verifiquei que, nos últimos 5(CINCO) anos, nada consta em nome de: PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF/MF nº 062.043.969-60, domiciliado(a) e residente na Rua Laurindo Januário da Silveira, 2977, Lagoa da Conceição, CEP:88062-201, Florianópolis, SC. Ressalvadas as sustações por Mandado Judicial. Eu, Antonio Roberto Damasco, Escrevente Substituto, que a fiz digitar, conferi, dato e assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

Florianópolis, 25 de abril de 2017

Antonio Roberto Damasco  
Escrevente Substituto



Emol. ....:R\$	10,05
Selo.....:R\$	1,85
Total.....:R\$	11,90





**1º Tabelionato de Notas e 3º Protesto de Títulos da Comarca de Florianópolis**  
 Estado de Santa Catarina - República Federativa do Brasil  
 Rodrigo Oppitz Alves - Tabelião

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIFICO** atendendo solicitação da parte interessada, com fundamento no artigo 27 da lei 9.492/1997 que, revendo os registros de protestos de títulos cambiáveis e de outros documentos de dívida dos últimos 10 anos, neles não encontrei protesto algum em que figure como devedor **PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY**, CPF: 062.043.969-60, brasileira, Solteiro(a), empresário, residente e domiciliado(a) em **FLORIANOPOLIS/SC**. Busca realizada até 25/04/2017 às 14h 4min. O referido é verdade e DOU FÉ.

FLORIANOPOLIS, 25/04/2017

**RODRIGO CUNHA**  
 ESCRIVENTE

**RODRIGO CUNHA**  
 Escrevente Autorizado

Emolumentos - CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO: R\$ 10,05 - Selo Digital: R\$ 1,85  
 Total: R\$ 11,90

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de fiscalização  
 Selo normal  
 EQV57303-KFS6  
 Confira os dados do ato em:  
 selo.tjsc.jus.br



Rua Emilio Blum, nº 131 • Salas 28 - 31 • Bairro Centro • CEP 88020-010 • Florianópolis • SC  
 Fone ( 48 ) 3224.2407 • E-mail: tabeliao@cartorio-oppitz.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d06c99fa773d



**4º TABELIONATO DE NOTAS E  
4º OFÍCIO DE PROTESTOS  
DE TÍTULOS**  
VANDA DE SOUZA SALLES - TABELIÃ

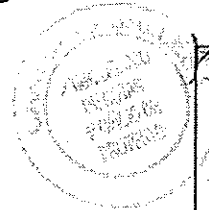
## CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

*CERTIFICO*, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas de fatura, cheques e outros quaisquer documentos de crédito, neles verifiquei que nos últimos 10 anos nada consta com relação à: PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY, de nacionalidade brasileiro, solteiro, empresário, inscrito(a) no CPF nº 062.043.969-60, residente e domiciliado(a) em Florianópolis/SC. O referido é verdade e dou fé. Eu .....

Em Test. ° da Verdade.

Florianópolis, 25 de abril de 2017

\_\_\_\_\_  
CLEUSA MARIA RIOS  
Escrevente



Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo normal  
**ERE23171-A3SE**  
Confira os dados do ato em:  
[selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

Emolumentos.....: R\$ 10,05  
Selo Fiscal.....: R\$ 1,85  
Total.....: R\$ 11,90

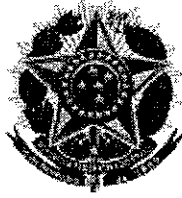
Documento emitido por processo eletrônico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
Pça. Pereira Oliveira, 64, Ed. Emedaux - Térreo - Centro - Cep: 88.010-540 - Florianópolis/SC - Fone/Fax: (48) 3224.3669 - [www.carteriosalles.com.br](http://www.carteriosalles.com.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff4bd2b30e-d0bc99fa773d> / pg. 66

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS**

Inscrição: **026580770426**      Zona: 1      Seção: 8

Município: 88013 - PORTO ALEGRE      UF: RS

Data de Nascimento: 24/12/1962      Domiciliado desde: 15/05/1989

Filiação: EVA ECI DE ALMEIDA FREITAS

WILSON UBERTI FREITAS

Certidão emitida às 16:26 de 13/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não reemitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **2EUJ.H7AT.MADM.VZ2G**





**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ANTONIO PASCOAL DONADIO**

Inscrição: **028949170400**      Zona: 2      Seção: 312

Município: 88013 - PORTO ALEGRE      UF: RS

Data de Nascimento: 04/04/1958      Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: CARMELA RESCIA DONADIO  
ANTONIO DONADIO

Certidão emitida às 13:41 de 05/04/2017

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GNEK.XZNF.4MCA.CQGM**





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RS

Município: Passo Fundo

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA JORNALISTICA DIARIO DA MANHA LTDA	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	03/09/1995	
FUNDACAO CULTURAL PLANALTO DE PASSO FUNDO- OM	Passo Fundo	22/09/1990	22/09/2000
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	Passo Fundo	17/10/2003	17/10/2013
PASSO FUNDENSE RADIO-TV LTDA	Passo Fundo	07/03/2012	07/03/2022
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	Passo Fundo	22/11/2007	22/11/2017
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	10/07/2009	
RADIO UIRAPURU LTDA	Passo Fundo	27/10/2007	27/10/2017

Usuário: - Data: 27/06/2019 Hora: 13:40:43

Registro 1 até 8 de 8 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> ATLANTIDA FM	
<b>Telefone:</b> (54) 0000000000	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 91.904.003/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 03008016537
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/11/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PRINCESA ISABEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA PETROPOLIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Setor Hoteleiro Norte, Quadra	<b>Complemento:</b> - Ed. Le Quartier - Salas 921 a 926	
<b>Bairro:</b> Asa Norte	<b>Numero:</b> 01	
<b>Município:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF	<b>CEP:</b> 70701010

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> RUA PRINCESA ISABEL ESQUINA OTAVIO ROCHA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PETROPOLIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99000000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA PRINCESA ISABEL ESQUINA OTAVIO ROCHA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> PETROPOLIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99000000

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS
<b>Latitude:</b> -28.23944	<b>Longitude:</b> -52.37639

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 246	<b>Frequência:</b> 97.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP:</b> 15kW
<b>Altura:</b> 150 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 9546804	<b>Número Indicativo:</b> ZYD580



Data Último Licenciamento: 27/05/2009 | Número da Licença: 000002/2009-RS

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -28.248	Longitude: -52.382	Cota da base: 672 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1 5/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS		
Comprimento da Linha: 110.00 m	Atenuação: .66 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMB-4			Fabricante: ANDREW ANTENAS		
Ganho: 3.21 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máximo: 9.38 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 9.38 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1197	Portaria	MC	16/11/1977	22/11/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	10/08/1988	24/08/1988	Renovação	Jurídico
9999	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	2110	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico



9999	166	Portaria	MC	18/10/1999	14/01/2000	Renovação	Jurídico
9999	20636	Ato	ANL	12/11/2001	28/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	213	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	235	Despacho	SSCE	20/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	516	Portaria	MC	06/12/2011	02/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	254	Decreto Legislativo	CN	03/07/2014	04/07/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo - telas Anatel (4346353)

021-01250-024370/2017-62 / pg. 72

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 91.904.003/0001-05

## RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE	<a href="#">130.578.260-68</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
EREBANGO PARTICIPACOES S.A.	<a href="#">07.487.113/0001-02</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	69999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
MARIO DA SILVA NEVES	<a href="#">210.091.800-10</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	<a href="#">062.043.969-60</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 27/06/2019

Hora: 13:40:27



f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 130.578.260-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE	<u>130.578.260-68</u>	TELEVISAO CHAPECO S/A	<u>76.851.492/0001-90</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<u>89.424.113/0001-28</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Erechim
		RADIO E TV UMBU LTDA	<u>89.294.565/0001-32</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Passo Fundo
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<u>91.043.687/0001-06</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<u>91.043.687/0001-06</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<u>91.904.003/0001-05</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 27/06/2019

Hora: 13:53:22



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.487.113/0001-02

RADIO PIONEIRA STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EREBANGO PARTICIPACOES S.A.	<a href="#">07.487.113/0001-02</a>	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Sócio	104999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Sócio	25446	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Caxias do Sul
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<a href="#">89.424.113/0001-28</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Erechim
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Sócio	499999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Passo Fundo
		RBS-EMP CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Chapecó
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	69999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Sócio	13481	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Joaçaba
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Sócio	104999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre		

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 27/06/2019

Hora: 13:53:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/SIACCO/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>  
 https://www.anatel.gov.br/SIACCO/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp?Anexo=telas-Anatel(4548593)

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.487.113/0001-02

RADIO PIONEIRA STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EREBANGO PARTICIPACOES S.A.	<a href="#">07.487.113/0001-02</a>	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Sócio	104999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Sócio	25446	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Caxias do Sul
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<a href="#">89.424.113/0001-28</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Erechim
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Sócio	499999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Passo Fundo
		RBS-EMP CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Sócio	39999	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Chapecó
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	69999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Sócio	13481	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Joaçaba
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Sócio	104999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre		

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 27/06/2019

Hora: 13:53:50



f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 210.091.800-10

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO DA SILVA NEVES	<a href="#">210.091.800-10</a>	RBS-EMP CATARINENSE DE COMUNICACOES LTDA	<a href="#">83.844.811/0001-04</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Chapecó
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<a href="#">89.424.113/0001-28</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Erechim
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Passo Fundo
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Joaçaba
		RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: judson.mc - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 27/06/2019

Hora: 13:54:21



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 062.043.969-60

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	<a href="#">062.043.969-60</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Caxias do Sul
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: [judson.mc](#) - JUDSON JOSE TELES CONFORTIN

Data: 27/06/2019

Hora: 13:54:37





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

**CNPJ:** 91.904.003/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:35:47 do dia 27/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/T3Caaf5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>  
Anexo - telas Anatel (4548593)

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/T3Caaf5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250.024570/2017-62		
<b>Entidade:</b> RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA		<b>CNPJ:</b> 91.904.003/0001-05
<b>Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	<b>Localidade:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Períodos:</b> 22/11/2017 a 22/11/2027	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"><li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li><li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li><li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li><li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li><li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li><li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li></ul>	<b>PENDENTE</b>	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	<b>OK</b>	4346593 fls.5-10

<b>2. RELATIVOS À ENTIDADE</b>			
	<b>2.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<b>PENDENTE</b>	1840423 fl.16 (simplificada)
<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</b>	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	<b>PENDENTE</b>	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<b>OK</b>	1840423 fl.15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f3c5aff5ebff4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 80

Checklist (4346593)

SER 01250.024570/2017-62

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	PENDENTE	
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	1840423 fl.11
			1840423 fl.12
			1840423 fl.13
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	4346593 fl.11
2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	1840423 fl.11 1840423 fl.10	
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1840423 fl.14	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	1840423 fls.17-20*;29
	*firmado por pessoa pelo Sr. Emerson Alexandre Fonseca Costa, pessoa não conhecida como representante legal da Entidade.		

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos. S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	27/06/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 81

Checklist (4346593)

SEI 01250.024570/2017-62 /

**NOTA TÉCNICA Nº 10624/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº** 01250.024570/2017-62

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 22/11/2017 a 22/11/2027.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

*i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

*ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

*iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

*iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

*v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

*vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a),



**mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ;

3.6. laudo de Vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica **(vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, em conformidade com o autorizado para a estação pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

[Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018](#)

**RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A)**

3.7. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.** e da **EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A.**, de que:

*i)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

*ii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

*iii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.8. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.9. Lista atualizada de subscrição das ações.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 10624 (4346358)

SEI 01230.024370/2017-62 / pg. 83

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 17/07/2019, às 14:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4346968** e o código CRC **52667DDD**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

SEI nº 4346968



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nova Técnica 10024 (4346968)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 84

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 22069/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ 91.904.003/0001-05)  
Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Ed. Le Quartier - Salas 921 a 926  
70701-010 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024570/2017-62.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10624/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4346964), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 11/07/2019, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4347046** e o código CRC **0CDB06C0**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 85

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



**Data de Envio:**

17/07/2019 16:19:25

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

regulatoriojuridico@gruporbs.com.br  
ismael.carvalho@gruporbs.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.024570/2017-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Requerimento\_4346964\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2019\_detalhado.pdf  
Oficio\_4347046.html  
Nota\_Tecnica\_4346968.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 439/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de janeiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ 91.904.003/0001-05)  
Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Ed. Le Quartier - Salas 921 a 926  
70701-010 Brasília/DF

Assunto: **Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 01250.024570/2017-62.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 10624/2019/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 24/01/2020, às 11:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5028455** e o código CRC **C1CFE917**.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

SEI nº 5028455



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

CRC 5028455

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 91

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

**Data de Envio:**

28/01/2020 10:49:42

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

regulatoriojuridico@gruporbs.com.br

ismael.carvalho@gruporbs.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 01250.024570/2017-62

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_5028455.html

Nota\_Tecnica\_4346968.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

## DESPACHO

**Processo nº:** 01250.024570/2017-62

**Referência:** OFÍCIO Nº 439/2020/

**Interessado:** RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

**Assunto:** Renovação de outorga. Exigência. Processo nº 01250.024570/2017-62.

Protocolo nº: 01250.024570/2017-62

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 13/04/2020



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 14/04/2020, às 11:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5389180** e o código CRC **FFBEC1E0**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 01250.024570/2017-62

SEI nº 5389180



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.904.003/0001-05</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/09/1987</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>DEMAIS</b>
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRINCESA ISABEL</b>	NUMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>99.050-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICIPIO <b>PASSO FUNDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/09/2020** às **16:14:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

[https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://www.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp)

ANEXO CNPJ (5885234)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo:</b> 01250.024570/2017-62		
<b>Entidade:</b> RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA		<b>CNPJ:</b> 91.904.003/0001-05
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	<b>Localidade:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS
<b>Validade da Outorga:</b> Vencida		<b>Período:</b> 22/11/2017 a 22/11/2027

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none"> <li>- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;</li> <li>- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;</li> <li>- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;</li> <li>- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;</li> <li>- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;</li> </ul>	PENDENTE	OK
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pag 5-10 ( 4346593) *

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	--x
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-x-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-x-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pag 15( 1840423)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d/01250.024570/2017-62/pg.96>

ANEXO CNLEURELIST (5803364)

01250.024570/2017-62 / pg. 96

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(5863294)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Pag 11( 1840423) Pag 12( 1840423) Pag 13( 1840423)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pag 09 ( 1840423)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Pag 11( 1840423) Pag 10( 1840423)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pag 14 (1840423)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA- PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<b>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</li> </ul>	PENDENTE	-x-
2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;	PENDENTE	-x-

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: José Luiz da Conceição CARGO: Engenheiro	09/09/2020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 3568/2020/SEI-MC

Processo nº 01250.024570/2017-62

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, referente ao seguinte período: 22/11/2017 a 22/11/2027.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 10624/2019/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4346968), concluiu pela expedição do Ofício n.º 22069/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 4347046), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.047690/2019-08, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 98

Nota Técnica 3568 (3562665)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 98

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.**

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão detalhada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

## RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A)

3.5. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA e da EREBANGO PARTICIPAÇÕES S.A de que:

*i)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

*ii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

*iii)* Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.7. lista atualizada de subscrição das ações .

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 3308 (3862665)

SEI 01250-024370/2017-62 / pg. 99

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/09/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5862669** e o código CRC **5CDC4D49**.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

SEI nº 5862669

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nóda Técnica 3568 (5862669)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 100



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7282/2020/MCOM

Brasília, 27 de setembro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA ( CNPJ Nº 91.904.003/0001-05)  
Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Edifício Le Quartier- Salas 921 a 926 -Asa Norte  
70701-010 Brasília/DF

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024570/2017-62.**

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3568/2020/SEI-MC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6023865), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 28/10/2020, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6023836** e o código CRC **ED8D7725**.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Ciclo 7282 (002365)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 102

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**



ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.



**Data de Envio:**

29/10/2020 00:52:13

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

regulatoriojuridico@gruporbs.com.br  
ismael.carvalho@gruporbs.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

OF\_EXIGENCIA\_000\_ENC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA ( CNPJ Nº 91.904.003/0001-05)

Setor Hoteleiro Norte, Quadra 1, Edifício Le Quartier- Salas 921 a 926 -Asa Norte

70701-010 Brasília/DF

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.024570/2017-62.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3568/2020/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 6023865, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

**Anexos:**

Oficio\_6023836.html

Nota\_Tecnica\_5862669.html

Anexo\_6023865\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



## Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1

1 - 50

50

↻ Atualizar

⌵ Filtrar

A

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Status ▾

CNPJ ▾

Entidade ▾

NumFistel ▾

Carater ▾

Finalidade ▾

Serviço ▾

Num Serviço ▾

UF ▾

Município ▾

Vis



https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d\_SEI01350-024570/2017-62 / pg. 107

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
FM-C4 (Canal Licenciado)	91904003000105	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	03008016537	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo

Id solicitação: 57dbac3dd09d9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> ATLANTIDA FM	
<b>Telefone:</b> (54) 0000000000	<b>E-mail:</b> regulatoriojuridico@gruporbs.com.br
<b>CNPJ:</b> 91.904.003/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 03008016537
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/11/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/11/2027	
<b>Observações:</b> SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PRINCESA ISABEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA PETROPOLIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Avenida Erico Verissimo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Menino Deus	<b>Numero:</b> 400	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 90160180

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Princesa Isabel	<b>Complemento:</b> Esquina com Otávio Rocha	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Princesa Isabel	<b>Complemento:</b> Esquina com Otávio Rocha	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 246	<b>Frequência:</b> 97.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 8.1277kW
<b>HCl:</b> 89 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/08/2020 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bcc99fa773d>

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546804	Número Indicativo: ZYD580
Data Último Licenciamento: 30/06/2021	Número da Licença: 53500.026828/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 14' 54.00" S	Longitude: 52° 22' 55.00" W	Cota da base: 690.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máxima: 8.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.48	5°: 0.51	10°: 0.54	15°: 0.57	20°: 0.59	25°: 0.61	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.64	45°: 0.64	50°: 0.64	55°: 0.64
60°: 0.64	65°: 0.65	70°: 0.66	75°: 0.66	80°: 0.68	85°: 0.71	90°: 0.74	95°: 0.77	100°: 0.8	105°: 0.86	110°: 0.89	115°: 0.92
120°: 0.95	125°: 0.99	130°: 1	135°: 1.01	140°: 1	145°: 0.99	150°: 0.96	155°: 0.93	160°: 0.9	165°: 0.86	170°: 0.82	175°: 0.77
180°: 0.75	185°: 0.71	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.66	205°: 0.64	210°: 0.64	215°: 0.64	220°: 0.64	225°: 0.64	230°: 0.65	235°: 0.65
240°: 0.65	245°: 0.65	250°: 0.64	255°: 0.63	260°: 0.6	265°: 0.58	270°: 0.56	275°: 0.51	280°: 0.48	285°: 0.43	290°: 0.41	295°: 0.36
300°: 0.33	305°: 0.31	310°: 0.28	315°: 0.27	320°: 0.27	325°: 0.27	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.33	345°: 0.36	350°: 0.4	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°2'50.77" S Lon 52°22'55" W	5°: Lat 28°2'53.51" S Lon 52°21'43.58" W	10°: Lat 28°2'52.39" S Lon 52°20'30.83" W	15°: Lat 28°3'29.11" S Lon 52°19'27.06" W	20°: Lat 28°3'38.76" S Lon 52°18'16.53" W	25°: Lat 28°4'37.1" S Lon 52°17'29.03" W	30°: Lat 28°5'25.02" S Lon 52°16'42.73" W	35°: Lat 28°6'30.75" S Lon 52°16'15.63" W	40°: Lat 28°6'48.78" S Lon 52°15'13.6" W	45°: Lat 28°7'22.7" S Lon 52°14'23.58" W	50°: Lat 28°8'9.78" S Lon 52°13'49.12" W	55°: Lat 28°9'12.3" S Lon 52°13'42.03" W
60°: Lat 28°9'53.68" S Lon 52°13'5.66" W	65°: Lat 28°10'34.04" S Lon 52°12'23.56" W	70°: Lat 28°11'30.03" S Lon 52°11'20.43" W	75°: Lat 28°12'29.4" S Lon 52°10'52'12'44.2" W	80°: Lat 28°13'14.35" S Lon 52°10'2'16.29" W	85°: Lat 28°14'3.77" S Lon 52°9'52'12'8.82" W	90°: Lat 28°14'53.58" S Lon 52°2'11.65" W	95°: Lat 28°15'45.01" S Lon 52°1'47.19" W	100°: Lat 28°16'42.62" S Lon 52°1'12.3" W	105°: Lat 28°17'39.82" S Lon 52°1'10.06" W	110°: Lat 28°18'33.31" S Lon 52°1'29.11" W	115°: Lat 28°19'7.15" S Lon 52°12'37.36" W
120°: Lat 28°19'44.15" S Lon 52°1'3'23.42" W	125°: Lat 28°20'37.79" S Lon 52°1'3'36.63" W	130°: Lat 28°21'31.53" S Lon 52°1'3'56.24" W	135°: Lat 28°22'28.12" S Lon 52°1'4'18.56" W	140°: Lat 28°23'9.68" S Lon 52°1'52'15'2.02" W	145°: Lat 28°23'44.1" S Lon 52°1'5'52.91" W	150°: Lat 28°24'6.28" S Lon 52°1'6'52.42" W	155°: Lat 28°25'6.38" S Lon 52°1'7'30.26" W	160°: Lat 28°26'22.45" S Lon 52°1'8'59.74" W	165°: Lat 28°27'45.83" S Lon 52°1'10'59.74" W	170°: Lat 28°28'5.62" S Lon 52°1'12'16.21" W	175°: Lat 28°29'16.21" S Lon 52°1'13'29.17" W
180°: Lat 28°29'43.22" S Lon 52°22'25.55" W	185°: Lat 28°30'8.18" S Lon 52°24'26.01" W	190°: Lat 28°30'16.38" S Lon 52°25'26'0.08" W	195°: Lat 28°30'7.82" S Lon 52°27'33.65" W	200°: Lat 28°30'45.02" S Lon 52°28'39.15" W	205°: Lat 28°28'41.2" S Lon 52°30'13.93" W	210°: Lat 28°28'24.87" S Lon 52°31'47.77" W	215°: Lat 28°27'40.88" S Lon 52°32'33'6.09" W	220°: Lat 28°27'16.43" S Lon 52°34'44.06" W	225°: Lat 28°25'55.74" S Lon 52°35'28.15" W	230°: Lat 28°24'34.1" S Lon 52°36'52'36'1.84" W	235°: Lat 28°23'9.78" S Lon 52°36'20.88" W
240°: Lat 28°22'6.02" S Lon 52°37'6.85" W	245°: Lat 28°20'56.98" S Lon 52°37'41.43" W	250°: Lat 28°19'47.55" S Lon 52°38'13.92" W	255°: Lat 28°18'37.1" S Lon 52°38'52'38'44.6" W	260°: Lat 28°17'22.53" S Lon 52°38'57.67" W	265°: Lat 28°16'6.45" S Lon 52°38'47.15" W	270°: Lat 28°14'53.03" S Lon 52°39'12.14" W	275°: Lat 28°13'40.57" S Lon 52°38'36.06" W	280°: Lat 28°12'28.59" S Lon 52°38'25.13" W	285°: Lat 28°11'23.92" S Lon 52°37'41.16" W	290°: Lat 28°10'13.43" S Lon 52°37'27.04" W	295°: Lat 28°9'9.56" S Lon 52°36'51.05" W
300°: Lat 28°8'4.3" S Lon 52°36'18.41" W	305°: Lat 28°7'15.09" S Lon 52°35'17.21" W	310°: Lat 28°6'19.85" S Lon 52°34'28.99" W	315°: Lat 28°5'45.32" S Lon 52°33'16.53" W	320°: Lat 28°4'45.14" S Lon 52°32'33.73" W	325°: Lat 28°4'10.79" S Lon 52°31'52'31'25.2" W	330°: Lat 28°3'58.73" S Lon 52°30'3'3.62" W	335°: Lat 28°3'54.11" S Lon 52°28'43.65" W	340°: Lat 28°3'43.22" S Lon 52°27'31.64" W	345°: Lat 28°3'33.69" S Lon 52°26'21.56" W	350°: Lat 28°2'52.39" S Lon 52°25'19.17" W	355°: Lat 28°2'39.34" S Lon 52°24'7.82" W

Distância por radial											
0°: 22.3	5°: 22.3	10°: 22.6	15°: 21.9	20°: 22.2	25°: 21	30°: 20.3	35°: 19	40°: 19.6	45°: 19.7	50°: 19.4	55°: 18.4
60°: 18.5	65°: 19	70°: 18.4	75°: 17.2	80°: 17.7	85°: 17.7	90°: 17.5	95°: 18.2	100°: 19.4	105°: 19.8	110°: 19.8	115°: 18.5



120°: 17.9	125°: 18.5	130°: 19.1	135°: 19.8	140°: 20	145°: 20	150°: 19.7	155°: 20.9	160°: 22.6	165°: 24.7	170°: 24.8	175°: 26.7
180°: 27.5	185°: 28.3	190°: 28.9	195°: 29.2	200°: 27.3	205°: 28.2	210°: 28.9	215°: 28.9	220°: 30	225°: 28.9	230°: 27.9	235°: 26.7
240°: 26.7	245°: 26.6	250°: 26.6	255°: 26.7	260°: 26.6	265°: 26	270°: 26.6	275°: 25.7	280°: 25.7	285°: 25	290°: 25.3	295°: 25.1
300°: 25.3	305°: 24.7	310°: 24.7	315°: 24	320°: 24.5	325°: 24.2	330°: 23.4	335°: 22.5	340°: 22	345°: 21.8	350°: 22.6	355°: 22.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF12-50J	<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)		
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m	<b>Atenuação:</b> 2.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> IFFMV 1			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> -0.46 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 64 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.13 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1197	Portaria	MC	16/11/1977	22/11/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	10/08/1988	24/08/1988	Renovação	Jurídico
9999	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	2110	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	166	Portaria	MC	18/10/1999	14/01/2000	Renovação	Jurídico
9999	20636	Ato	ANL	12/11/2001	28/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	213	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	235	Despacho	SSCE	20/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	516	Portaria	MC	06/12/2011	02/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	254	Decreto Legislativo	CN	03/07/2014	04/07/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042851/201	7081	Ato	ORLE	09/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA</b>				CNPJ <b>91904003000105</b>
Nº DA ESTAÇÃO <b>9546804</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>28° 14' 54.00" S</b>	LONGITUDE <b>52° 22' 55.00" W</b>

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Princesa Isabel, nº s/n.</b>		DISTRITO		
BAIRRO <b>Petrópolis</b>		MUNICÍPIO <b>Passo Fundo</b>		UF <b>RS</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/11/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	97.1 MHz	CANAL:	246
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	690.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD580	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	ATLANTIDA FM		
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Princesa Isabel	BAIRRO:	Petrópolis
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	Esquina com Otávio Rocha
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM5000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA.	MODELO:	TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE QUATRO ELEME	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89 m	BEAM TILT:	2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	MODELO:	IFFMV 1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	-0.46 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF12-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 08:35:32



Emitido Em  
30/06/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIxNjBkYzE0NjAz>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validar/3061474> - Anexo Anatel (11/06/2021) - SLE 01230.024970/2017-62 / pg. 111

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		91.904.003/0001-05									
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE	<a href="#">130.578.260-68</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
EREBANGO PARTICIPACOES S.A.	<a href="#">07.487.113/0001-02</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	69999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
MARIO DA SILVA NEVES	<a href="#">210.091.800-10</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	<a href="#">062.043.969-60</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 27/10/2023

Hora: 07:41:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/18/177)

SEI 01230.024310/2017-62 / pg. 112



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		130.578.260-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE	<u>130.578.260-68</u>	TELEVISAO CHAPECO S/A	<u>76.851.492/0001-90</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Chapecó	
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<u>76.851.492/0001-90</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó	
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<u>89.424.113/0001-28</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Erechim	
		RADIO E TV UMBU LTDA	<u>89.294.565/0001-32</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Passo Fundo	
		RADIO E TV UMBU LTDA	<u>89.294.565/0001-32</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Passo Fundo	
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<u>91.043.687/0001-06</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre	
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<u>91.043.687/0001-06</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre	
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<u>91.904.003/0001-05</u>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo	

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **27/10/2023**Hora: **07:41:29**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/18/177)

SEI 04230.024310/2017-62 / pg. 113

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.487.113/0001-02									
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EREBANGO PARTICIPACOES S.A.	07.487.113/0001-02	TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Sócio	13481	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Joaçaba
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Sócio	499999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Passo Fundo
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<a href="#">89.424.113/0001-28</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Erechim
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Chapecó
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Sócio	499999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Passo Fundo
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Sócio	13481	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Joaçaba
		RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Sócio	25446	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Caxias do Sul
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	69999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Sócio	104999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Sócio	104999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre		

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 27/10/2023

Hora: 07:41:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11/10/2023)

SEI 04230.024310/2017-62 / pg. 114



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		210.091.800-10									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO DA SILVA NEVES	210.091.800-10	NC COMUNICACOES SA	<a href="#">79.227.963/0001-82</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Joaçaba
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Joaçaba
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<a href="#">89.424.113/0001-28</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Erechim
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Passo Fundo
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Passo Fundo
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 27/10/2023

Hora: 07:41:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://m1n1e1g-autenticacao-ds-anatel.cam.ac.uk/leg-br/3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Anexo Anatel (11/18/177)

SEI-04230-024370/2017-627 pg. 115



**BOM DIA**  
Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		062.043.969-60									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	062.043.969-60	RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Caxias do Sul
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **27/10/2023**

Hora: **07:42:12**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-e-assinatura.camara.gov.br/3c5aff5-ebf4-404-230-024370/2017-627/pg.116

Anexo Anatel (11/07/77)

SEI 01230.024370/2017-627/pg.116

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



BOM DIA  
Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	91.904.003/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **27/10/2023**

Hora: **07:42:30**

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mreleg-autenticacao-e-assinatura.camara.gov.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d/2017-62/pg.117

Anexo Anatel (11/10/2023)

SEI 04230.024370/2017-62 / pg. 117



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

**CNPJ:** 91.904.003/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:45 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** > menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA      **Nº FISTEL:** 03008016537

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada      **CNPJ/CPF:** 91904003000105

**Situação:** Ativa      **Data Validade:** 22/11/2017      **+ CADIN:** Não

**Incidência FUST:** Integral      **Data Início Operação Comercial:**      **Div. Ativa:** Não      **Tipo Usuário:**

**+ UF:** RS      **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA PRINCESA ISABEL S/N      **Bairro:** VILA PETROPOLIS

**Município:** Passo Fundo      **CEP:** 99050-100      **UF:** RS

**End. Corresp.:** Avenida Erico Verissimo 400      **Bairro:** Menino Deus

**Município:** Porto Alegre      **CEP:** 90160-180      **UF:** RS

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.798,22	14.798,22	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 160,83		0,00	0,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao-assinatura.anatel.gov.br/3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Anexo Anatel (11/08/2017)

SEI-04230-024370/2017-62 / pg. 119

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0024			
1329	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 1.900,00	27/03/2008	1.900,00	1.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0025			
5370	1	2008	<a href="#">28/01/2009</a>	R\$ 13,42	14/01/2009	13,42	13,42		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0026			
1329	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	27/03/2009	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0028			
4200	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0029			
5370	1	2009	<a href="#">26/06/2009</a>	R\$ 12,07		0,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
								0030			
1329	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0031			
4200	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0032			
1329	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0033			
4200	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0034			
1329	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0035			
4200	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0036			
1329	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0037			
4200	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0038			
1329	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2014	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

								<a href="#">Lançamento</a>		
								0039		
4200	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	27/03/2014	190,00	190,00		Quitado	0,00
- CFRP								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0040		
1329	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0041		
4200	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00		Quitado	0,00
- CFRP								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0042		
1329	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0043		
4200	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00		Quitado	0,00
- CFRP								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0044		
1329	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0045		
4200	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00		Quitado	0,00
- CFRP								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0046		
1329	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	23/03/2018	1.254,00	1.254,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0047		
4200	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	23/03/2018	190,00	190,00		Quitado	0,00
- CFRP								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0048		
1329	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0049		
4200	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00		Quitado	0,00
- CFRP								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0050		
7242	1	2019	17/11/2019	R\$ 280,70	06/11/2019	280,70	280,70		Quitado	0,00
- PPDUR								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0053		
1329	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00		Quitado	0,00
- TFF								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0054		
4200	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00		Quitado	0,00
- CFRP								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mdeleg-autenticacao.eas.gov.br/autenticacao/leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Anexo Anatel (11/08/2017)

SEI-04230-024370/2017-62 / pg. 122

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0056  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 3.800,00	28/06/2021	3.800,00	3.800,00	0057  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

**Total devido em 27/10/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 27/10/2023 (em reais):** 0,00

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
BF - Benefício Fiscal	

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mrlleg-autenticacao.eas.gov.br/autenticacao/leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

SEI-04230-024370/2017-62 / pg. 123

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

Anexo Anatel (11/18/17)

SEI 01230.024370/2017-62 / pg. 125

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.904.003/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/09/1987</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRINCESA ISABEL</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>99.050-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **07:42:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadepassinatura.camara.deg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo - Cidades Unidas (11/18/176)

SEI 01230.024570/2017-62 / pg. 126

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 91.904.003/0001-05  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional d seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** BERNARDO SIROTSKY DE MEDEIROS  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** LEONARDO MILANO PERSIGO  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** EREBANGO PARTICIPACOES LTDA  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** BERNARDO SIROTSKY DE MEDEIROS

**Qualif. Re**  
**Legal:**

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou con RFB.



Emitido no dia 27/10/2023 às 07:43 (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5cebff-4bd2cb80erd0bc99fa773d>

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 91.904.003/0001-05  
**Razão Social:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
**Endereço:** RUA PRINCESA ISABEL S/N / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99050-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2023 a 07/11/2023

**Certificação Número:** 2023100918213472443370

Informação obtida em 27/10/2023 07:43:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 91.904.003/0001-05  
Certidão n°: 59571950/2023  
Expedição: 27/10/2023, às 07:44:10  
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **91.904.003/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Certidões Emitidas (11/18/176)

SEI 01230-024570/2017-62 / pg. 129

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**  
**CNPJ: 91.904.003/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:44:25 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **451E.CD13.C468.37EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**

CPF/CNPJ: **91.904.003/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 07:44:49 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: pJLUjVwkjWwtTRivGFAz

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticadepassinatura.camara.deg.br/f3c5aff5ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Certidões Emitidas (11/10/2023)

SEI 01230.024570/2017-62 / pg. 131



## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA** , CNPJ 91904003000105, Endereço - R PRINCESA ISABEL.

24 de junho de 2024, às 14:32:30

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4ef5377411c89f9c947a6babbb6fd1da**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**

CNPJ base: **91.904.003/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **24 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 22/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29325480**

Autenticação: **39617633**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Certidões Emitidas (11/18/176)

SEI 01230-024570/2017-62 / pg. 133

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Contribuinte : 3808 - RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
CPF/CNPJ : 91.904.003/0001-05  
Endereço : RUA PRINCESA ISABEL, 0  
Bairro : PETROPOLIS  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99050-100

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 14:37.

Validade até 21/12/2024.

Segunda-feira dia 24 de Junho de 2024.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço  
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
no navegador de sua preferência e informe a chancela:  
**ZZQI.XCTL.QI4J.Q23T**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

**Data de Envio:**

27/10/2023 08:27:48

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.024570/2017-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Anexo\_11187177\_Documento1.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
01250.024570/2017-62**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 27/10/2023 09:12

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo / RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 27 de outubro de 2023 08:27**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.024570/2017-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo / RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAD31SCGCR...>

Anexo Resposta CGFM (P178880)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 136

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Id solicitação: 57dbac3dd09d9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> ATLANTIDA FM	
<b>Telefone:</b> (54) 0000000000	<b>E-mail:</b> regulatoriojuridico@gruporbs.com.br
<b>CNPJ:</b> 91.904.003/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 03008016537
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/11/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/11/2027	
<b>Observações:</b> SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PRINCESA ISABEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA PETROPOLIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Avenida Erico Verissimo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Menino Deus	<b>Numero:</b> 400	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 90160180

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Princesa Isabel	<b>Complemento:</b> Esquina com Otávio Rocha	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Princesa Isabel	<b>Complemento:</b> Esquina com Otávio Rocha	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 246	<b>Frequência:</b> 97.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 8.1277kW
<b>HCI:</b> 89 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/08/2020 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camfaleg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bcc99fa773d>

Anexo Consultas ANATEL (1/395786)

SLP01236:024570/2017-62 / pg. 137

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546804	Número Indicativo: ZYD580
Data Último Licenciamento: 30/06/2021	Número da Licença: 53500.026828/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 14' 54.00" S	Longitude: 52° 22' 55.00" W	Cota da base: 690.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máxima: 8.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.48	5°: 0.51	10°: 0.54	15°: 0.57	20°: 0.59	25°: 0.61	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.64	45°: 0.64	50°: 0.64	55°: 0.64
60°: 0.64	65°: 0.65	70°: 0.66	75°: 0.66	80°: 0.68	85°: 0.71	90°: 0.74	95°: 0.77	100°: 0.8	105°: 0.86	110°: 0.89	115°: 0.92
120°: 0.95	125°: 0.99	130°: 1	135°: 1.01	140°: 1	145°: 0.99	150°: 0.96	155°: 0.93	160°: 0.9	165°: 0.86	170°: 0.82	175°: 0.77
180°: 0.75	185°: 0.71	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.66	205°: 0.64	210°: 0.64	215°: 0.64	220°: 0.64	225°: 0.64	230°: 0.65	235°: 0.65
240°: 0.65	245°: 0.65	250°: 0.64	255°: 0.63	260°: 0.6	265°: 0.58	270°: 0.56	275°: 0.51	280°: 0.48	285°: 0.43	290°: 0.41	295°: 0.36
300°: 0.33	305°: 0.31	310°: 0.28	315°: 0.27	320°: 0.27	325°: 0.27	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.33	345°: 0.36	350°: 0.4	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°2'50.77" S Lon 52°22'55" W	5°: Lat 28°2'53.51" S Lon 52°21'43.58" W	10°: Lat 28°2'52.39" S Lon 52°20'30.83" W	15°: Lat 28°3'29.11" S Lon 52°19'27.06" W	20°: Lat 28°3'38.76" S Lon 52°18'16.53" W	25°: Lat 28°4'37.1" S Lon 52°17'29.03" W	30°: Lat 28°5'25.02" S Lon 52°16'15.63" W	35°: Lat 28°6'30.75" S Lon 52°15'15.63" W	40°: Lat 28°6'48.78" S Lon 52°15'13.6" W	45°: Lat 28°7'22.7" S Lon 52°14'23.58" W	50°: Lat 28°8'9.78" S Lon 52°13'49.12" W	55°: Lat 28°9'12.3" S Lon 52°13'42.03" W
60°: Lat 28°9'53.68" S Lon 52°13'5.66" W	65°: Lat 28°10'34.04" S Lon 52°12'23.56" W	70°: Lat 28°11'30.03" S Lon 52°12'20.43" W	75°: Lat 28°12'29.4" S Lon 52°12'12.44" W	80°: Lat 28°13'14.35" S Lon 52°12'16.29" W	85°: Lat 28°14'3.77" S Lon 52°12'8.82" W	90°: Lat 28°14'53.58" S Lon 52°12'11.65" W	95°: Lat 28°15'45.01" S Lon 52°11'47.19" W	100°: Lat 28°16'42.62" S Lon 52°11'12.3" W	105°: Lat 28°17'39.82" S Lon 52°11'10.06" W	110°: Lat 28°18'33.31" S Lon 52°11'29.11" W	115°: Lat 28°19'7.15" S Lon 52°12'37.36" W
120°: Lat 28°19'44.15" S Lon 52°13'23.42" W	125°: Lat 28°20'37.79" S Lon 52°13'36.63" W	130°: Lat 28°21'31.53" S Lon 52°13'56.24" W	135°: Lat 28°22'28.12" S Lon 52°14'18.56" W	140°: Lat 28°23'9.68" S Lon 52°15'2.02" W	145°: Lat 28°23'44.1" S Lon 52°15'52.91" W	150°: Lat 28°24'6.28" S Lon 52°16'52.42" W	155°: Lat 28°25'6.38" S Lon 52°17'30.26" W	160°: Lat 28°26'22.45" S Lon 52°18'10" W	165°: Lat 28°27'45.83" S Lon 52°18'59.74" W	170°: Lat 28°28'5.62" S Lon 52°19'16.21" W	175°: Lat 28°29'16.21" S Lon 52°19'29.17" W
180°: Lat 28°29'43.22" S Lon 52°22'55" W	185°: Lat 28°30'8.18" S Lon 52°24'26.01" W	190°: Lat 28°30'16.38" S Lon 52°26'0.08" W	195°: Lat 28°30'7.82" S Lon 52°27'33.65" W	200°: Lat 28°30'45.02" S Lon 52°28'39.15" W	205°: Lat 28°28'41.2" S Lon 52°30'13.93" W	210°: Lat 28°28'24.87" S Lon 52°31'47.77" W	215°: Lat 28°27'40.88" S Lon 52°33'6.09" W	220°: Lat 28°27'16.43" S Lon 52°34'44.06" W	225°: Lat 28°25'55.74" S Lon 52°35'28.15" W	230°: Lat 28°24'34.1" S Lon 52°36'52.36" W	235°: Lat 28°23'9.78" S Lon 52°36'20.88" W
240°: Lat 28°28'22'6.02" S Lon 52°37'6.85" W	245°: Lat 28°20'56.98" S Lon 52°37'41.43" W	250°: Lat 28°19'47.55" S Lon 52°38'13.92" W	255°: Lat 28°18'37.1" S Lon 52°38'44.6" W	260°: Lat 28°17'22.53" S Lon 52°38'57.67" W	265°: Lat 28°16'6.45" S Lon 52°38'47.15" W	270°: Lat 28°14'53.03" S Lon 52°39'12.14" W	275°: Lat 28°13'40.57" S Lon 52°38'36.06" W	280°: Lat 28°12'28.59" S Lon 52°38'25.13" W	285°: Lat 28°11'23.92" S Lon 52°37'41.16" W	290°: Lat 28°10'13.43" S Lon 52°37'27.04" W	295°: Lat 28°9'9.56" S Lon 52°36'51.05" W
300°: Lat 28°8'4.3" S Lon 52°36'18.41" W	305°: Lat 28°7'15.09" S Lon 52°35'17.21" W	310°: Lat 28°6'19.85" S Lon 52°34'28.99" W	315°: Lat 28°5'45.32" S Lon 52°33'16.53" W	320°: Lat 28°4'45.14" S Lon 52°32'33.73" W	325°: Lat 28°4'10.79" S Lon 52°31'25.2" W	330°: Lat 28°3'58.73" S Lon 52°30'3.62" W	335°: Lat 28°3'54.11" S Lon 52°28'43.65" W	340°: Lat 28°3'43.22" S Lon 52°27'31.64" W	345°: Lat 28°3'33.69" S Lon 52°26'21.56" W	350°: Lat 28°2'52.39" S Lon 52°25'19.17" W	355°: Lat 28°2'39.34" S Lon 52°24'7.82" W

Distância por radial											
0°: 22.3	5°: 22.3	10°: 22.6	15°: 21.9	20°: 22.2	25°: 21	30°: 20.3	35°: 19	40°: 19.6	45°: 19.7	50°: 19.4	55°: 18.4
60°: 18.5	65°: 19	70°: 18.4	75°: 17.2	80°: 17.7	85°: 17.7	90°: 17.5	95°: 18.2	100°: 19.4	105°: 19.8	110°: 19.8	115°: 18.5



120º: 17.9	125º: 18.5	130º: 19.1	135º: 19.8	140º: 20	145º: 20	150º: 19.7	155º: 20.9	160º: 22.6	165º: 24.7	170º: 24.8	175º: 26.7
180º: 27.5	185º: 28.3	190º: 28.9	195º: 29.2	200º: 27.3	205º: 28.2	210º: 28.9	215º: 28.9	220º: 30	225º: 28.9	230º: 27.9	235º: 26.7
240º: 26.7	245º: 26.6	250º: 26.6	255º: 26.7	260º: 26.6	265º: 26	270º: 26.6	275º: 25.7	280º: 25.7	285º: 25	290º: 25.3	295º: 25.1
300º: 25.3	305º: 24.7	310º: 24.7	315º: 24	320º: 24.5	325º: 24.2	330º: 23.4	335º: 22.5	340º: 22	345º: 21.8	350º: 22.6	355º: 22.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF12-50J		<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)	
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m	<b>Atenuação:</b> 2.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> IFFMV 1			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> -0.46 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 64 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.13 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1197	Portaria	MC	16/11/1977	22/11/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	10/08/1988	24/08/1988	Renovação	Jurídico
9999	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	2110	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	166	Portaria	MC	18/10/1999	14/01/2000	Renovação	Jurídico
9999	20636	Ato	ANL	12/11/2001	28/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	213	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	235	Despacho	SSCE	20/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	516	Portaria	MC	06/12/2011	02/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	254	Decreto Legislativo	CN	03/07/2014	04/07/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042851/201	7081	Ato	ORLE	09/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



# Estações

Estações ▾

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  |

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/> ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	91904003000105	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	03008016537	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> (1395786)



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA			CNPJ 91904003000105	
Nº DA ESTAÇÃO 9546804	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 28° 14' 54.00" S	LONGITUDE 52° 22' 55.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Princesa Isabel, nº s/n.		DISTRITO		
BAIRRO Petrópolis		MUNICÍPIO Passo Fundo		UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/11/2027			
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:				
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	97.1 MHz	CANAL:	246	
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	690.1	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD580	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:	ATLANTIDA FM	BAIRRO:	Petrópolis	
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo	UF:	RS	
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	Esquina com Otávio Rocha	
ENDEREÇO:	Princesa Isabel	BAIRRO:	Petrópolis	
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS	
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	Esquina com Otávio Rocha	
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:		
ENDEREÇO:		UF:		
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:		
NUMERO:				
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM5000S	
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	5.000 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	ETG1000i	
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	POTÊNCIA:	1 kW	
CÓDIGO:	027381200422	MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:				
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA.	MODELO:	TTFM3A-4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd	
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE QUATRO ELEME	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89 m	BEAM TILT:	2 graus	
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	IFFMV 1	
FABRICANTE:	IF TELECOM LTDA.	GANHO:	-0.46 dBd	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus	
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	MODELO:	HCA158-50J	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF12-50J	
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS			
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				
RDS				
Código PI:				

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 08:35:32



Emitido Em  
30/06/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2023/07/25/ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMawNlbnNhOjoyMDIxNjBkYzE0NjAz>





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 91.904.003/0001-05											
<b>RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE	<a href="#">130.578.260-68</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
EREBANGO PARTICIPACOES S.A.	<a href="#">07.487.113/0001-02</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	69999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
MARIO DA SILVA NEVES	<a href="#">210.091.800-10</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	<a href="#">062.043.969-60</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**Data: **27/10/2023**Hora: **07:41:13**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (11/993/86) - SEP 01230:024570/2017-62 / pg. 142



Menu Principal ▾

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF										
CPF:		130.578.260-68										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
CLAITON JOARI DE FRAGA SELISTRE	<a href="#">130.578.260-68</a>	TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Chapecó	
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó	
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<a href="#">89.424.113/0001-28</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Erechim	
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Passo Fundo	
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Passo Fundo	
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre	
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre	
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo	

 Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

 Data: **27/10/2023**

 Hora: **07:41:29**

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL nº 11593786 - 32F01230:024570/2017-62 / pg. 143



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.487.113/0001-02											
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EREBANGO PARTICIPACOES S.A.	07.487.113/0001-02	TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Sócio	13481	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Joaçaba
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Sócio	499999	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Passo Fundo
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<a href="#">89.424.113/0001-28</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Erechim
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Chapecó
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Sócio	499999	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Passo Fundo
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Sócio	13481	0,00%	0,00%	TV	--	SC	Joaçaba
		RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Sócio	25446	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Caxias do Sul
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	69999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Sócio	104999	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Porto Alegre
RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Sócio	104999	0,00%	0,00%	OM	Nacional	RS	Porto Alegre		

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 27/10/2023

Hora: 07:41:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL (11/993/86) - 32F01230:024570/2017-62 / pg. 144



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 210.091.800-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIO DA SILVA NEVES	210.091.800-10	NC COMUNICACOES SA	<a href="#">79.227.963/0001-82</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SC	Florianópolis
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO CHAPECO S/A	<a href="#">76.851.492/0001-90</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Chapecó
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	SC	Joaçaba
		TELEVISAO JOACABA LTDA	<a href="#">79.845.830/0001-70</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	SC	Joaçaba
		TELEVISAO ALTO URUGUAI S/A	<a href="#">89.424.113/0001-28</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Erechim
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	TV	--	RS	Passo Fundo
		RADIO E TV UMBU LTDA	<a href="#">89.294.565/0001-32</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	GTVD	--	RS	Passo Fundo
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Porto Alegre
		RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Nacional	RS	Porto Alegre
		RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Caxias do Sul
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	RS	Passo Fundo

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 27/10/2023

Hora: 07:41:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Consultas ANATEL (11/593/86) - SEP 01230:024570/2017-62 / pg. 145



Menu Principal ▾

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 062.043.969-60											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	062.043.969-60	RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Caxias do Sul
		RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo

 Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

 Data: **27/10/2023**

 Hora: **07:42:12**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (11/993/86) - SEP 01230:024570/2017-62 / pg. 146



BOM DIA  
Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	91.904.003/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **27/10/2023**

Hora: **07:42:30**

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	07.487.113/0001-02

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos      **Data:** 24/06/2024      **Hora:** 14:26:19

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA TARDE  
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ								
<b>CNPJ:</b> 07.487.113/0001-02								
<b>EREBANGO PARTICIPACOES S.A.</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	0,00	100,00	--	FM	RS	Porto Alegre	--
<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	0,00	100,00	--	FM	RS	Passo Fundo	--
<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	0,00	100,00	--	FM	RS	Caxias do Sul	--

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **24/06/2024**

Hora: **14:26:40**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

h [Anexo Consultas ANATEL nº 11553786](#) - SEI 01250-024570/2017-62 / pg. 149

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

**CNPJ:** 91.904.003/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 07:39:45 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/11/2023.

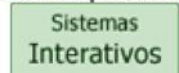
Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo Consultas ANATEL (11593786) - SEP 01250:024570/2017-62 / pg. 150



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA **Nº FISTEL:** 03008016537

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 91904003000105

**Situação:** Ativa **Data Validade:** 22/11/2017 **CADIN:** Não

**Incidência FUST:** Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

**UF:** RS **Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** RUA PRINCESA ISABEL S/N **Bairro:** VILA PETROPOLIS

**Município:** Passo Fundo **CEP:** 99050-100 **UF:** RS

**End. Corresp.:** Avenida Erico Verissimo 400 **Bairro:** Menino Deus

**Município:** Porto Alegre **CEP:** 90160-180 **UF:** RS

### Créditos Inscritos no CADIN


Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.798,22	14.798,22	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 160,83		0,00	0,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0009			
1329	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
- TFF											
					31/05/1999	3.970,92	3.970,92			Quitado	0,00
								0010			
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0011			
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0012			
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	02/04/2001	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0013			
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0014			
8766	1	2003	01/02/2003	R\$ 3.800,00	31/01/2003	3.800,00	3.800,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFI											
								0015			
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0016			
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0017			
1329	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0018			
1550	0	2004	05/03/2005	R\$ 3.067,64	29/08/2005	3.589,13	3.589,13		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
								0019			
1329	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0020			
1550	0	2004	11/09/2006	R\$ 1.110,19		0,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado - DOU	0,00
								0021			
1329	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	27/03/2007	1.900,00	1.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0022			
	0	2007	30/03/2007	R\$ 613,52		0,00	0,00			Cancelado	0,00

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
								0024			
1329	1	2008	<a href="#">31/03/2008</a>	R\$ 1.900,00	27/03/2008	1.900,00	1.900,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0025			
5370	1	2008	<a href="#">28/01/2009</a>	R\$ 13,42	14/01/2009	13,42	13,42		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
								0026			
1329	1	2009	<a href="#">31/03/2009</a>	R\$ 1.710,00	27/03/2009	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0028			
4200	1	2009	<a href="#">31/05/2009</a>	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0029			
5370	1	2009	<a href="#">26/06/2009</a>	R\$ 12,07		0,00	0,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Cancelado	0,00
								0030			
1329	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0031			
4200	1	2010	<a href="#">31/03/2010</a>	R\$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0032			
1329	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0033			
4200	1	2011	<a href="#">31/03/2011</a>	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0034			
1329	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0035			
4200	1	2012	<a href="#">31/03/2012</a>	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0036			
1329	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											
								0037			
4200	1	2013	<a href="#">31/03/2013</a>	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- CFRP											
								0038			
1329	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2014	1.254,00	1.254,00		<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
- TFF											



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<http://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

								<a href="#">Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2014	<a href="#">31/03/2014</a>	R\$ 190,00	27/03/2014	190,00	190,00	0039 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0040 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2015	<a href="#">31/03/2015</a>	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0041 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2016	<a href="#">31/03/2016</a>	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0044 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2017	<a href="#">31/03/2017</a>	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0045 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 1.254,00	23/03/2018	1.254,00	1.254,00	0046 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2018	<a href="#">31/03/2018</a>	R\$ 190,00	23/03/2018	190,00	190,00	0047 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2019	<a href="#">31/03/2019</a>	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0049 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
7242 - PPDUR	1	2019	<a href="#">17/11/2019</a>	R\$ 280,70	06/11/2019	280,70	280,70	0050 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0053 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
4200 - CFRP	1	2020	<a href="#">31/08/2020</a>	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0054 	Quitado	0,00
								<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?func=01230:024570/2017-62 / pg. 154

1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0056  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 3.800,00	28/06/2021	3.800,00	3.800,00	0057  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061  <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00

**Total devido em 27/10/2023 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 27/10/2023 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 57 de 57 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://portal.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

Anexo Consultas ANATEL (11/05/2018)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>		<input type="checkbox"/> em frequência modulada	
		<input type="checkbox"/> em ondas curtas	
		<input type="checkbox"/> em ondas médias	
		<input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	
<b>FISTEL:</b>			

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



## DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legisbr/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

**Informações gerais do arquivo:**

**Nome do arquivo:** Assinatura Digital.pdf  
**Hash:** bd40c6031802d9e375702ab494e25295d6dbede7ff34f93a4009825a60d95fao  
**Data da validação:** 24/06/2024 15:17:15 BRT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** LEONARDO MILANO PERSIGO  
**CPF:** \*\*\*.903.910-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x1100fa8d0a0b2100a9803f3fc7858e97  
**Data da assinatura:** 27/11/2020 15:42:56 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.  
Verifique o relatório de conformidade.

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** CEZAR AUGUSTO DE ALMEIDA FREITAS  
**CPF:** \*\*\*.343.600-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:**  
0x2c35f55349e5f062208e0276a8e738cd  
**Data da assinatura:** 27/11/2020 16:04:06 BRT



Assinatura aprovada.

Foram encontrados certificados expirados.  
Verifique o relatório de conformidade.

Esta assinatura se repete mais 1 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iti.gov.br/relatorio.html](https://iti.gov.br/relatorio.html)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Assinatura Digital Conjunta Validada (11595999)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 163

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 11184/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.024570/2017-62**

**INTERESSADO: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo/RS, referente ao seguinte período: 22/11/2017 a 22/11/2027.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3.568/2020/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício nº 7282/2020/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5862669 e 6023836). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nºs 53115.021116/2020-11, 53115.021107/2020-12, 53115.021109/2020-10, 53115.021115/2020-69, 53115.021117/2020-58, 53115.021110/2020-36 e 53115.021067/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

**RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 11184 (1455516)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 164

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

**JUSTIFICATIVA: documento apresentado não foi datado ou assinado.**

**JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo do pedido de renovação da outorga em questão, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.**

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (EREBANGO PARTICIPAÇÕES LTDA.)

3.4. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. e da EREBANGO PARTICIPAÇÕES LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;



**JUSTIFICATIVA: em razão da pessoa jurídica ter sofrido, após o protocolo das declarações, alterações em seu quadro de sócios e administradores, exige-se a validação das declarações acima a fim de abranger os atuais membros do quadro societário.**

3.5. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 24/06/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11595918** e o código CRC **57F47DBE**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 11595918



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 11184 (11595918)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 166

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22052/2024/MCOM

Brasília, 24 de junho de 2024.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA ( CNPJ Nº 91.904.003/0001-05)**  
R Princesa Isabel, s/nº - Bairro Centro  
99.050-100 Brasília/DF

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.024570/2017-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11.184/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Ofício 22052 (1153585)

SEI 01230.024570/2017-62 / pg. 167

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 24/06/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11595965** e o código CRC **514F3FF3**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 11184 (11595918)
- Requerimento Padrão (11595789)

---

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 11595965



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Código 22052 (11595965)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 168

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

**Data de Envio:**

24/06/2024 15:34:06

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

regulatoriojuridico@gruporbs.com.br  
ismael.carvalho@gruporbs.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.024570/2017-62

INTERESSADA: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_11595965.html  
Anexo\_11595789\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf  
Nota\_Tecnica\_11595918.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

91.904.003/0001-05

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ [ ] [ ] 1 / 1 [ ] [ ]

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	91.904.003/0001-05	regulatoriojuridico@gruporbs.com.br, ismael.carvalho@gruporbs.com.br

10 ▾ [ ] [ ] 1 / 1 [ ] [ ]



**Data de Envio:**

24/06/2024 15:35:42

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.024570/2017-62, foi encaminhada notificação à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA ( CNPJ Nº 91.904.003/0001-05), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

**Anexos:**

Anexo\_11595789\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf

Nota\_Tecnica\_11595918.html

Oficio\_11595965.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

# Vinculações e Procuções Eletrônicas

Pesquisar Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:  CPF/CNPJ Outorgante:  Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:  Nome Outorgado:  Tipo de Vínculo:  Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (5 registros):

Pessoa Jurídica	91.904.003/0001-05	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	009.977.400-35	Carolina Llantada Seibel Scarton	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> <li>Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li> <li>Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica</li> <li>Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária</li> <li>Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga</li> </ul>	Ativa	
Pessoa Jurídica	91.904.003/0001-05	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	049.746.339-37	Juana Cavalcanti Sirotsky	Responsável Legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os Poderes Legais</li> </ul>	Ativa	
Pessoa Jurídica	91.904.003/0001-05	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	062.043.969-60	PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	Responsável Legal	<ul style="list-style-type: none"> <li>Todos os Poderes Legais</li> </ul>	Substituída	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Apênxo Vinculações SEI (12690879)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 172

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Pessoa Juridica

91.904.003/0001-05

RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

889.344.460-72

Cauê Franzon

Procurador Simples

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão

Ativa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

ANEXO - vinculações SEI (12690879)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 173

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Pessoa Juridica

91.904.003/0001-05

RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

907.192.120-49

ROBERTO HOFFMANN NETTO

Procurador Simples

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão

Ativa





**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 01/09/2025 10:40:38 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1.1

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.5.1

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** DECLARACAO\_MINICOM\_\_RADIO\_ATL\_FM\_DE\_PASSO\_FUNDO\_LTDA

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

ac1955db228296e3d03b13340a81a26e72f3f80d6cab75419f087cb2f0f4144b

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=BERNARDO SIROTSKY DE MEDEIROS:\*\*\*320040\*\*,  
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175,  
OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=BERNARDO SIROTSKY DE MEDEIROS:\*\*\*320040\*\*, OU=(em  
branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.320.040-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada  
**Status de assinatura:** Aprovado  
**Caminho de certificação:** Valid  
**Estrutura:** Em conformidade com o padrão  
**Cifra assimétrica:** Aprovada  
**Resumo criptográfico:** true  
**Data da assinatura:** 09/08/2024 11:09:09 BRT  
**Atributos obrigatórios:** Aprovados  
**Mensagem de alerta:** Nenhum erro encontrado

## Certificados utilizados

CN=BERNARDO SIROTSKY DE  
MEDEIROS:03232004008, OU=(em branco), OU=RFB  
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 24/08/2023 16:26:23 BRT

**Aprovado até:** 23/08/2026 16:26:23 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> 24570/2017-62 / pg. 176

Anexo Validação de Assinatura (12502310)

SERVO-1250.024570/2017-62 / pg. 176

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=LEONARDO MILANO PERSIGO:\*\*\*903910\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=LEONARDO MILANO PERSIGO:\*\*\*903910\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.903.910-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 179

**Data da assinatura:** 09/08/2024 16:24:39 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhum erro encontrado

## Certificados utilizados

CN=LEONARDO MILANO PERSIGO:01090391064,  
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175,  
OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 10/08/2023 18:10:35 BRT

**Aprovado até:** 09/08/2026 18:10:35 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Validação de Assinatura (12852310)

SERVO-024570/2017-62 / pg. 180

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> Anexo Validação de Assinatura (12552310) SERP 1250.024570/2017-62 / pg. 181

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

### Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

### Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> 024570/2017-62 / pg. 182

# Estações

Estações ▾ ↕ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico
<span>Visualizar em PDF</span> ▾ <span>▶</span>	FM-C4 (Canal Licenciado)	91904003000105	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	03008016537	P	Comercial	FM	230	RS	Passo Fundo	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Antel Atualizado (12832477)

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Id solicitação: 57dbac3dd09d9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> ATLANTIDA FM	
<b>Telefone:</b> (54) 0000000000	<b>E-mail:</b> regulatoriojuridico@gruporbs.com.br
<b>CNPJ:</b> 91.904.003/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 03008016537
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/11/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/11/2027	
<b>Observações:</b> SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PRINCESA ISABEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA PETROPOLIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Avenida Erico Verissimo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Menino Deus	<b>Numero:</b> 400	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 90160180

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Princesa Isabel	<b>Complemento:</b> Esquina com Otávio Rocha	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Princesa Isabel	<b>Complemento:</b> Esquina com Otávio Rocha	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 246	<b>Frequência:</b> 97.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 8.1277kW
<b>HCI:</b> 89 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/10/2020 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546804	Número Indicativo: ZYD580
Data Último Licenciamento: 30/06/2021	Número da Licença: 53500.026828/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 14' 54.00" S	Longitude: 52° 22' 55.00" W	Cota da base: 690.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4	Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA.				
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máxima: 8.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.48	5°: 0.51	10°: 0.54	15°: 0.57	20°: 0.59	25°: 0.61	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.64	45°: 0.64	50°: 0.64	55°: 0.64
60°: 0.64	65°: 0.65	70°: 0.66	75°: 0.66	80°: 0.68	85°: 0.71	90°: 0.74	95°: 0.77	100°: 0.8	105°: 0.86	110°: 0.89	115°: 0.92
120°: 0.95	125°: 0.99	130°: 1	135°: 1.01	140°: 1	145°: 0.99	150°: 0.96	155°: 0.93	160°: 0.9	165°: 0.86	170°: 0.82	175°: 0.77
180°: 0.75	185°: 0.71	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.66	205°: 0.64	210°: 0.64	215°: 0.64	220°: 0.64	225°: 0.64	230°: 0.65	235°: 0.65
240°: 0.65	245°: 0.65	250°: 0.64	255°: 0.63	260°: 0.6	265°: 0.58	270°: 0.56	275°: 0.51	280°: 0.48	285°: 0.43	290°: 0.41	295°: 0.36
300°: 0.33	305°: 0.31	310°: 0.28	315°: 0.27	320°: 0.27	325°: 0.27	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.33	345°: 0.36	350°: 0.4	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°2'50.77" S Lon 52°22'55" W	5°: Lat 28°2'53.51" S Lon 52°21'43.58" W	10°: Lat 28°2'52.39" S Lon 52°20'30.83" W	15°: Lat 28°3'29.11" S Lon 52°19'27.06" W	20°: Lat 28°3'38.76" S Lon 52°18'16.53" W	25°: Lat 28°4'37.11" S Lon 52°17'29.03" W	30°: Lat 28°5'25.02" S Lon 52°16'42.73" W	35°: Lat 28°6'30.75" S Lon 52°16'15.63" W	40°: Lat 28°6'48.78" S Lon 52°15'13.6" W	45°: Lat 28°7'22.7" S Lon 52°14'23.58" W	50°: Lat 28°8'9.78" S Lon 52°13'49.12" W	55°: Lat 28°9'12.3" S Lon 52°13'42.03" W
60°: Lat 28°9'53.68" S Lon 52°13'5.66" W	65°: Lat 28°10'34.04" S Lon 52°12'23.56" W	70°: Lat 28°11'30.03" S Lon 52°11'20.43" W	75°: Lat 28°12'29.4" S Lon 52°10'41.86" W	80°: Lat 28°13'14.35" S Lon 52°10'21.62" W	85°: Lat 28°14'3.77" S Lon 52°9'52.91" W	90°: Lat 28°14'53.58" S Lon 52°9'21.65" W	95°: Lat 28°15'45.01" S Lon 52°8'47.19" W	100°: Lat 28°16'42.62" S Lon 52°8'11'12.3" W	105°: Lat 28°17'39.82" S Lon 52°7'11'06" W	110°: Lat 28°18'33.31" S Lon 52°6'12'29.11" W	115°: Lat 28°19'7.15" S Lon 52°5'12'37.36" W
120°: Lat 28°19'44.15" S Lon 52°13'23.42" W	125°: Lat 28°20'37.79" S Lon 52°13'36.63" W	130°: Lat 28°21'31.53" S Lon 52°13'56.24" W	135°: Lat 28°22'28.12" S Lon 52°14'18.56" W	140°: Lat 28°23'9.68" S Lon 52°15'2.02" W	145°: Lat 28°23'44.1" S Lon 52°15'52.91" W	150°: Lat 28°24'6.28" S Lon 52°16'52.42" W	155°: Lat 28°25'6.38" S Lon 52°17'30.26" W	160°: Lat 28°26'22.45" S Lon 52°18'10" W	165°: Lat 28°27'45.83" S Lon 52°18'59.74" W	170°: Lat 28°28'5.62" S Lon 52°19'16.21" W	175°: Lat 28°29'16.21" S Lon 52°19'29.17" W
180°: Lat 28°29'43.22" S Lon 52°22'55" W	185°: Lat 28°30'8.18" S Lon 52°24'26.01" W	190°: Lat 28°30'16.38" S Lon 52°25'26'0.08" W	195°: Lat 28°30'7.82" S Lon 52°27'33.65" W	200°: Lat 28°30'45.02" S Lon 52°30'13.93" W	205°: Lat 28°28'41.2" S Lon 52°33'13.93" W	210°: Lat 28°28'24.87" S Lon 52°36'47.15" W	215°: Lat 28°27'40.88" S Lon 52°39'33'6.09" W	220°: Lat 28°27'16.43" S Lon 52°44.06" W	225°: Lat 28°25'55.74" S Lon 52°52.15" W	230°: Lat 28°24'34.1" S Lon 52°56'1.84" W	235°: Lat 28°23'9.78" S Lon 52°36'20.88" W
240°: Lat 28°28'22'6.02" S Lon 52°37'6.85" W	245°: Lat 28°20'56.98" S Lon 52°37'41.43" W	250°: Lat 28°19'47.55" S Lon 52°38'13.92" W	255°: Lat 28°18'37.1" S Lon 52°38'44.6" W	260°: Lat 28°17'22.53" S Lon 52°38'57.67" W	265°: Lat 28°16'6.45" S Lon 52°38'47.15" W	270°: Lat 28°14'53.03" S Lon 52°39'12.14" W	275°: Lat 28°13'40.57" S Lon 52°38'36.06" W	280°: Lat 28°12'28.59" S Lon 52°38'25.13" W	285°: Lat 28°11'23.92" S Lon 52°37'41.16" W	290°: Lat 28°10'13.43" S Lon 52°37'27.04" W	295°: Lat 28°9'9.56" S Lon 52°36'51.05" W
300°: Lat 28°8'4.3" S Lon 52°36'18.41" W	305°: Lat 28°7'15.09" S Lon 52°35'17.21" W	310°: Lat 28°6'19.85" S Lon 52°34'28.99" W	315°: Lat 28°5'45.32" S Lon 52°33'16.53" W	320°: Lat 28°4'45.14" S Lon 52°32'33.73" W	325°: Lat 28°4'10.79" S Lon 52°31'25.2" W	330°: Lat 28°3'58.73" S Lon 52°30'36.2" W	335°: Lat 28°3'54.11" S Lon 52°28'43.65" W	340°: Lat 28°3'43.22" S Lon 52°27'31.64" W	345°: Lat 28°3'33.69" S Lon 52°26'21.56" W	350°: Lat 28°2'52.39" S Lon 52°25'19.17" W	355°: Lat 28°2'39.34" S Lon 52°24'7.82" W

Distância por radial											
0°: 22.3	5°: 22.3	10°: 22.6	15°: 21.9	20°: 22.2	25°: 21	30°: 20.3	35°: 19	40°: 19.6	45°: 19.7	50°: 19.4	55°: 18.4
60°: 18.5	65°: 19	70°: 18.4	75°: 17.2	80°: 17.7	85°: 17.7	90°: 17.5	95°: 18.2	100°: 19.4	105°: 19.8	110°: 19.8	115°: 18.5



120°: 17.9	125°: 18.5	130°: 19.1	135°: 19.8	140°: 20	145°: 20	150°: 19.7	155°: 20.9	160°: 22.6	165°: 24.7	170°: 24.8	175°: 26.7
180°: 27.5	185°: 28.3	190°: 28.9	195°: 29.2	200°: 27.3	205°: 28.2	210°: 28.9	215°: 28.9	220°: 30	225°: 28.9	230°: 27.9	235°: 26.7
240°: 26.7	245°: 26.6	250°: 26.6	255°: 26.7	260°: 26.6	265°: 26	270°: 26.6	275°: 25.7	280°: 25.7	285°: 25	290°: 25.3	295°: 25.1
300°: 25.3	305°: 24.7	310°: 24.7	315°: 24	320°: 24.5	325°: 24.2	330°: 23.4	335°: 22.5	340°: 22	345°: 21.8	350°: 22.6	355°: 22.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF12-50J		<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)	
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m	<b>Atenuação:</b> 2.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> IFFMV 1			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> -0.46 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 64 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.13 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1197	Portaria	MC	16/11/1977	22/11/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	10/08/1988	24/08/1988	Renovação	Jurídico
9999	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	2110	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	166	Portaria	MC	18/10/1999	14/01/2000	Renovação	Jurídico
9999	20636	Ato	ANL	12/11/2001	28/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	213	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	235	Despacho	SSCE	20/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	516	Portaria	MC	06/12/2011	02/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	254	Decreto Legislativo	CN	03/07/2014	04/07/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042851/201	7081	Ato	ORLE	09/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico



9-73	
Horário de funcionamento	





NOME/RAZÃO SOCIAL <b>RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA</b>				CNPJ <b>91904003000105</b>	
Nº DA ESTAÇÃO <b>9546804</b>	SERVIÇO <b>230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada</b>	NAT. SERV.	LATITUDE <b>28° 14' 54.00" S</b>	LONGITUDE <b>52° 22' 55.00" W</b>	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO <b>Princesa Isabel, nº s/n.</b>		DISTRITO			
BAIRRO <b>Petrópolis</b>		MUNICÍPIO <b>Passo Fundo</b>			UF <b>RS</b>

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	22/11/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	97.1 MHz	CANAL:	246
CLASSE:	A3	COTA BASE DA TORRE:	690.1
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD580		
NOME FANTASIA:	ATLANTIDA FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Passo Fundo		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Princesa Isabel	BAIRRO:	Petrópolis
MUNICÍPIO:	Passo Fundo	UF:	RS
NUMERO:	s/n	COMPLEMENTO:	Esquina com Otávio Rocha
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	MODELO:	FM5000S
CÓDIGO:	005730500518	POTÊNCIA:	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	MODELO:	ETG1000i
CÓDIGO:	027381200422	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA.	MODELO:	TTFM3A-4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.23 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA PARA FM DE QUATRO ELEMENTOS	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	230 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	89 m	BEAM TILT:	2 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	IFFMV 1
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	-0.46 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:(RFS)	HCA158-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	MODELO:(RFS)	LCF12-50J
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 01/09/2025 10:43:35



Emitido em 30/06/2021  
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U6NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDI1NjdjODlmZDZiYmJiYw==>  
<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/f2c5eff5-ebff-4bd2-b20c-d0bc99fa773d>



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

91.904.003/0001-05

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

EREBANGO PARTICIPACOES LTDA

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome do Repres. Legal:**

JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO

**Qualif. Rep. Legal:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO

**Qualificação:**

05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

LEONARDO MILANO PERSIGO

**Qualificação:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2025 às 10:48 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Bernardo Sirotsky de Medeiros

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **01/09/2025**      Hora: **10:50:25**



Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	032.320.040-08

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -    Data: **01/09/2025**    Hora: **10:51:15**



Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Leonardo Milano Persigo

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 01/09/2025      **Hora:** 10:53:48



Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	010.903.910-64

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -      **Data:** 01/09/2025      **Hora:** 10:53:06



Dados da consulta    Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> Nome Sócio/Diretor											
<b>Nome Sócio/Diretor:</b> Pedro Cavalcanti Sirotsky											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO CAVALCANTI SIROTSKY	<a href="#">062.043.969-60</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Caxias do Sul
RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Passo Fundo		

Usuário: -    Data: **01/09/2025**    Hora: **10:55:10**

Dados da consulta   Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	07.487.113/0001-02

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -    Data: **01/09/2025**    Hora: **10:57:14**



Dados da consulta   Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Entidade
<b>Nome Entidade:</b>	EREBANGO PARTICIPAÇÕES LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** -    **Data:** 01/09/2025    **Hora:** 10:57:43



Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	91.904.003/0001-05

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **01/09/2025**      Hora: **10:58:18**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ								
<b>CNPJ:</b> 07.487.113/0001-02								
<b>EREBANGO PARTICIPACOES S.A.</b>								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
<a href="#">91.043.687/0001-06</a>	RADIO PIONEIRA STEREO LTDA	0,00	100,00	--	FM	RS	Porto Alegre	--
<a href="#">91.904.003/0001-05</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	0,00	100,00	--	FM	RS	Passo Fundo	--
<a href="#">90.985.672/0001-96</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE CAXIAS DO SUL LTDA	0,00	100,00	--	FM	RS	Caxias do Sul	--

Usuário: -

Data: **01/09/2025**Hora: **10:59:02**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>91.904.003/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>08/09/1987</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRINCESA ISABEL</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>99.050-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DEPTOFISCAL@GRUPORBS.COM.BR</b>		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **11:02:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Certidões Atualizadas (12652479)

SEI 01236.024570/2017-62 / pg. 199

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.487.113/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/06/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>EREBANGO PARTICIPACOES LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R PRINCESA ISABEL</b>	NÚMERO <b>755</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>99.050-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PETROPOLIS</b>	MUNICÍPIO <b>PASSO FUNDO</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DEPTOFISCAL@GRUPORBS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3218-6848</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/09/2025** às **11:44:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Certidões Atualizadas (12652479)

SEI 01236.024570/2017-62 / pg. 200

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 91.904.003/0001-05  
**Razão Social:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
**Endereço:** RUA PRINCESA ISABEL S/N / CENTRO / PASSO FUNDO / RS / 99050-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/08/2025 a 21/09/2025

**Certificação Número:** 2025082303080583526474

Informação obtida em 01/09/2025 11:03:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Certidões Atualizadas (12652479)

SEI 01236.024570/2017-62 / pg. 201

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**  
**CNPJ: 91.904.003/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:05:20 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **5A7B.347F.4DD6.8AF8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.904.003/0001-05

Certidão n°: 50731994/2025

Expedição: 01/09/2025, às 11:06:06

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **91.904.003/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Certidões Atualizadas (12652479)

SEI 01236.024570/2017-62 / pg. 203

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**

CPF/CNPJ: **91.904.003/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:06:28 do dia 01/09/2025 , com validade até o dia 01/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gjVZyZaTRzx55swhaqma

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Certidões Atualizadas (12652479)

SEI 01236.024570/2017-62 / pg. 204



## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**, CNPJ 91904003000105, Endereço - RUA PRINCESA ISABEL - BAIRRO CENTRO 99.050-100 PASSO FUNDO/RS.

1 de setembro de 2025, às 11:07:32

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **725d74f9a0f9ee11bdde9d6d68570081**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.

As informações fornecidas para a emissão desta certidão são de livre preenchimento e de responsabilidade do emitente, não sendo submetidas a processo de validação pelo sistema.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**

CNPJ base: **91.904.003/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **01 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### **CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 30/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **36821326**  
Autenticação: **47208355**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

DEPARTAMENTO DE RECEITAS PÚBLICAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Contribuinte : 3808 - RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
CPF/CNPJ : 91.904.003/0001-05  
Endereço : RUA PRINCESA ISABEL, 0  
Bairro : PETROPOLIS  
Cidade/UF/CEP : PASSO FUNDO/RS 99050-100

É CERTIFICADO, que o contribuinte acima identificado, acha-se quite com a Finanças Municipal até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Finanças Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados.

Emitida às 11:09.

Validade até 28/02/2026.

Segunda-feira dia 01 de Setembro de 2025.

Esta Certidão produzirá efeito pelo Prazo de 180 dias, a contar da data de expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Passo Fundo na Internet, no endereço <http://www.pmpf.rs.gov.br/serviço>.



Para visualizar o documento original, utilize um leitor de QR Code ou copie e cole o endereço  
<https://grp.pmpf.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>  
no navegador de sua preferência e informe a chancela:  
**SOEO.QCP6.RKAA.EMT9**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

07.487.113/0001-02

**NOME EMPRESARIAL:**

EREBANGO PARTICIPACOES LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$8.626.549,00 (Oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:**

LEONARDO MILANO PERSIGO

**Qualificação:**

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/09/2025 às 11:54 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EREBANGO PARTICIPACOES LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320982223-1	07.487.113/0001-02	30/06/2005	10/06/2005

Endereço Completo:  
RUA PRINCESA ISABEL 755 - BAIRRO PETROPOLIS CEP 99050-100 -

Objeto Social:  
COMPRA E VENDA DE PARTICIPACAO SOCIETARIA, A PARTICIPACAO NO CAPITAL DE OUTRAS SOCIEDADES, COMO AÇIONISTA OU QUOTISTA, NA QUALIDADE DE CONTROLADORA OU MINORITARIA, E, A APLICACAO DE RECURSOS FINANCEIROS EM VALORES MOBILIARIOS OU EM BENS IMOVEIS.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 8.626.549,00 OITO MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 8.626.549,00 OITO MILHÕES E SEISCENTOS E VINTE E SEIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)	Tér. Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE Nome			
049.746.339-37 JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO	xxxxxxx	R\$ 8.626.549,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
010.903.910-64 LEONARDO MILANO PERSIGO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/05/2025 Número: 11040997

Ato 002 - ALTERACAO  
Evento(s) 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO  
2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR  
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Nome Anterior				
EREBANGO PARTICIPACOES S/A	4330004534-0	43209822231	RS	TRANSFORMACAO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela	Nire	CNPJ	Endereço

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande Do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250004417659 e visualize a certidão)



25/219.028-9



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: EREBANGO PARTICIPACOES LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 18 de Junho de 2025 16:46

  
JOSE TADEU JACOBY  
SECRETARIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (Rio Grande do Sul) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250004417659 e visualize a certidão)



25/219.028-9



## DECLARAÇÃO CONJUNTA

**EREBANGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.487.113/0001-02, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“JUCIS/RS”) sob NIRE 43209822231, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 755, bairro Petrópolis, em Passo Fundo/RS, CEP 99050-100 e **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, registrada na JUCIS sob NIRE 43201373896, com sede na Rua Princesa Isabel, s/n,º bairro Centro, em Passo Fundo/RS, CEP 99.050-100, por seus Representantes, declaram que:

- 1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- 2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e
- 3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Passo Fundo, RS, 01 de julho de 2025.

LEONARDO MILANO PERSIGO:01090391064 64	Assinado de forma digital por LEONARDO MILANO PERSIGO:01090391064 Dados: 2025.07.08 09:54:50 -03'00'	JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO:04974633937	Assinado de forma digital por JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO:04974633937 Dados: 2025.07.08 10:01:49 -03'00'
--	--	--	---

**EREBANGO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

LEONARDO MILANO PERSIGO:01090391064 64	Assinado de forma digital por LEONARDO MILANO PERSIGO:01090391064 Dados: 2025.07.08 09:54:59 -03'00'	JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO:04974633937	Assinado de forma digital por JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO:04974633937 Dados: 2025.07.08 10:02:09 -03'00'
--	---	--	---

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo Declaração conjunta (12852742)

SEI 01296.024570/2017-62 / pg. 211

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COPIPLAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 212

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.085.830

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/MAI./2019

NOME JUANA CAVALCANTI SIROTSKY

FLORENTINO JOSE PEDRO PACHECO SIROTSKY

FILIAÇÃO MARCIA CAVALCANTI SIROTSKY

NATURALIDADE PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO 16/03/1986

DOC. ORIGEM CERT. CAS. 966 LV B-14 FL. 36  
CART. DIST. LAGOA-FLORIANÓPOLIS SC

CPF 049.746.339-37

*15/10/17*  
FERNANDO LUIZ DE SOUZA  
Perito Criminal

FLORIANÓPOLIS - SC

ASSINATURA DO DIRETOR  
Diretor do Instituto de Identificação - IGT/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa77bd

**Data de Envio:**

01/09/2025 12:08:06

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 01250.024570/2017-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

---

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

---

**De** Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

**Data** Seg, 01/09/2025 12:49

**Para** COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.024570/2017-62

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Enviado:** segunda-feira, 1 de setembro de 2025 12:08

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.024570/2017-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Passo Fundo/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

**CNPJ:** 91.904.003/0001-05

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:56:53 do dia 02/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

ANEXO SIGLEC (12834976)

SEI 01236.02497072017-62 / pg. 216

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Superintendência de Administração e Finanças  
 Gerência de Finanças  
 Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

Data/Hora: **02/09/2025 09:58:11**

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

Nº FISTEL: 03008016537

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 91904003000105

Situação: Ativa

Data Validade: 22/11/2017

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	27/03/1991	14.798,22	14.798,22	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	31/03/1992	101.344,23	101.344,23	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	31/03/1993	1.303.941,02	1.303.941,02	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	30/03/1994	55.056,39	55.056,39	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	R\$ 160,83		0,00	0,00	0006	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 2.900,00	31/03/1998	97,65	97,65	0009		
					31/05/1999	3.970,92	3.970,92		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 2.900,00	31/03/1999	2.900,00	2.900,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 2.900,00	31/03/2000	2.900,00	2.900,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 2.900,00	02/04/2001	2.900,00	2.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 2.900,00	01/04/2002	2.900,00	2.900,00	0013	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	01/02/2003	R\$ 3.800,00	31/01/2003	3.800,00	3.800,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 2.900,00	31/03/2003	2.900,00	2.900,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.900,00	31/03/2004	1.900,00	1.900,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.900,00	31/03/2005	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00
1550	0	2004	05/03/2005	R\$ 3.067,64	29/08/2005	3.589,13	3.589,13	0018	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.900,00	31/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1550	0	2004	11/09/2006	R\$ 1.110,19		0,00	0,00	0020	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.900,00	27/03/2007	1.900,00	1.900,00	0021	Quitado	0,00
1660	0	2007	30/03/2007	R\$ 613,52		0,00	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.900,00	27/03/2008	1.900,00	1.900,00	0024	Quitado	0,00
5370	1	2008	28/01/2009	R\$ 13,42	14/01/2009	13,42	13,42	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 1.710,00	27/03/2009	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0028	Quitado	0,00
5370	1	2009	26/06/2009	R\$ 12,07		0,00	0,00	0029	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 1.710,00	31/03/2011	1.710,00	1.710,00	0032	Quitado	0,00
FRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 190,00	31/03/2011	190,00	190,00	0033	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0034	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0035	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 1.254,00	27/03/2013	1.254,00	1.254,00	0036	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 190,00	27/03/2013	190,00	190,00	0037	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 1.254,00	27/03/2014	1.254,00	1.254,00	0038	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 190,00	27/03/2014	190,00	190,00	0039	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 1.254,00	27/03/2015	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 190,00	27/03/2015	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 1.254,00	31/03/2016	1.254,00	1.254,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 190,00	31/03/2016	190,00	190,00	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 1.254,00	31/03/2017	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 190,00	31/03/2017	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 1.254,00	23/03/2018	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 190,00	23/03/2018	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.254,00	27/03/2019	1.254,00	1.254,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 190,00	27/03/2019	190,00	190,00	0049	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	17/11/2019	R\$ 280,70	06/11/2019	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.254,00	31/03/2020	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 190,00	31/03/2020	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.254,00	29/03/2021	1.254,00	1.254,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 190,00	29/03/2021	190,00	190,00	0056	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	28/06/2021	R\$ 3.800,00	28/06/2021	3.800,00	3.800,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 1.254,00	27/03/2024	1.254,00	1.254,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 190,00	27/03/2024	190,00	190,00	0063	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 1.254,00	31/03/2025	1.254,00	1.254,00	0064	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 190,00	28/03/2025	190,00	190,00	0065	Quitado	0,00

**Total devido em 02/09/2025 (em reais):** 0,00

**Total de créditos em 02/09/2025 (em reais):** 0,00

**Legenda do Campo Situação**

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



Superintendência de Administração e Finanças  
Gerência de Finanças  
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Ricele Rodrigues de Sousa**

### Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Uso de espaço / Aluguéis prediais
5346	9346	Ressarcimentos eventuais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15067/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.024570/2017-62**

**INTERESSADO: RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo/RS, referente ao seguinte período: 22/11/2017 a 22/11/2027.

**ANÁLISE**

2. A análise realizada pela então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 11.184/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 22.052/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11595918 e 11595965). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.030914/2024-50, acompanhado de documentos.

11595918

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

**I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS**

a) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025\*.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 15067 (12533356)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 221

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

\*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 02/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12835386** e o código CRC **05251666**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12835386



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 13667 (12835386)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 222

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 30204/2025/MCOM

Brasília, 02 de setembro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA (CNPJ Nº 91.904.003/0001-05)**  
Rua Princesa Isabel, s/nº - Bairro Centro  
99.050-100 Passo Fundo/RS

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.024570/2017-62.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 15.067/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em [https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=22](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22);
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Ciclo 30204 (12635411)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 223

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM n° 13.163/2024.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 02/09/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12835411** e o código CRC **CCB5AF39**.

---

**Anexos:**

- Nota Técnica 15067 (12835386)

---

Referência: Processo n° 01250.024570/2017-62

Documento n° 12835411



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Orde 30204 (12835411)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 224

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## Certidão de Intimação Cumprida - 12844723

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Jurídica
<b>Destinatário:</b>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
<b>Tipo de Intimação:</b>	Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Ofício 30204 (12835411)
- Anexos:	Nota Técnica 15067 (12835386)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	02/09/2025 11:25:27
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	05/09/2025
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Juana Cavalcanti Sirotsky

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

**Ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC**  
Secretaria de Radiodifusão – Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**Processo n. 01250.024570/2017-62**  
**Ofício n. 30204/2025/MCOM**

**RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.904.003/0001 05, com endereço na R. Princesa Isabel, s/n.º, bairro Petrópolis, em Passo Fundo/RS, CEP 99050-100, vem, tempestivamente, por sua procuradora signatária, requerer o que segue.

Em atenção à exigência contida na **NOTA TÉCNICA Nº 15067/2025/SEI-MCOM**, recebida por meio do Ofício em epígrafe, vem requer a juntada da certidão simplificada, documento solicitado para a regularização do pedido de renovação de outorga.

Ante o exposto, requer a juntada do documento, e posteriormente, o regular andamento do processo administrativo.

Porto Alegre, RS, 25 de setembro de 2025.

Nestes termos, pede deferimento.



Documento assinado digitalmente  
**CAROLINA LLANTADA SEIBEL SCARTON**  
Data: 25/09/2025 18:19:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**CAROLINA LLANTADA SEIBEL SCARTON**  
OAB/RS 88.829



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 226

Petição juntada (12650559)

SEI 01250.024570/2017-62

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320137389-6	91.904.003/0001-05	08/09/1987	30/12/1986

Endereço Completo:

RUA PRINCESA ISABEL SN - BAIRRO CENTRO CEP 99050-100 - PASSO FUNDO/RS

Objeto Social:

ATIVIDADE PRINCIPAL A PRESTACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSO EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES PARTICIPACAO EM OUTRAS EMPRESAS ATIVIDADES RELACIONAIS E DE PORTAIS DE INTERNET PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET A CRIACAO E A PRODUCAO DE CAMPANHAS DE PUBLICIDADE PARA QUALQUER FINALIDADE PARA VEICULACAO EM QUAISQUER TIPOS DE VEICULOS DE COMUNICACAO A COLOCACAO EM NOME DE CLIENTES DE MATERIAL PUBLICITARIO EM JORNAIS REVISTAS RADIO TELEVISAO INTERNET E EM OUTROS VEICULOS DE COMUNICACAO A PRESTACAO DE SERVICOS DE MERCHANDISING EM RADIO REALIZACAO ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE APRESENTACOES PALESTRAS CONFERENCIAS SEMINARIOS FEIRAS EXPOSICOES E PRODUCAO DE ESPETACULOS DE ARTES CENICAS E EVENTOS

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
R\$ 475.000,00 QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS	NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado: R\$ 475.000,00 QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS		

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
4320982223-1	EREBANGO PARTICIPACOES LTDA	xxxxxxx	R\$ 475.000,00	SOCIO
049.746.339-37	JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	ADMINISTRADOR
010.903.910-64	LEONARDO MILANO PERSIGO	xxxxxxx	R\$ xxxxxxxx	ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 18/06/2025

Número: 11108889

Ato	Evento(s)
002	- ALTERACAO
2003	- ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051	- CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
2001	- ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005	- SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250005017878 e visualize a certidão)



25/348.339-5





## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NADA MAIS#

Porto Alegre, 24 de Setembro de 2025 11:23

  
JOSÉ TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. null Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250005017878 e visualize a certidão)



25/348.339-5

Página 2 de 2



**Usuário Externo (signatário):** Carolina Llantada Seibel Scarton  
**Data e Horário:** 25/09/2025 18:23:50  
**Tipo de Peticionamento:** Intercorrente  
**Número do Processo:** 01250.024570/2017-62

**Interessados:**

cristina do nascimento goulart  
 RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

- Petição juntada 12890359  
 - Certidão simplificada entidade 12890360

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

# Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

91904.003/0001-05

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Ativa

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (5 registros)

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	91904.003/0001-05	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	009.977.400-35	Carolina Llantada Seibel Scarton	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"><li>Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li><li>Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica</li><li>Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária</li><li>Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga</li></ul>	Ativa	
	Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <a href="https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/assaf5-ebff-4bd2-b30e-d00bc99fa773d">https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/assaf5-ebff-4bd2-b30e-d00bc99fa773d</a>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	009.977.400-35	Juana Cavalcanti Sirotsky	Responsável Legal	Todos os Poderes Legais	Ativa	

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d00bc99fa773d

Pessoa Jurídica	91904.003/0001-05	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	049.746.339-37	Juana Cavalcanti Sirotsky	Responsável Legal	• Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	91904.003/0001-05	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	831.526.360-91	Priscila Fernandez Alcantara Vieira	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li> <li>• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica</li> <li>• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária</li> <li>• Radiodifusão: Requerer Renovação de Outorga de Rádio ou Televisão</li> </ul>	Ativa	
Pessoa Jurídica	91904.003/0001-05	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	889.344.460-72	Cauê Franzon	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li> <li>• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica</li> <li>• Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão</li> <li>• Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão</li> <li>• Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão</li> <li>• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga</li> <li>• Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão</li> </ul>	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Pessoa Juridica

91904.003/0001-05

RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA

907.192.120-49

ROBERTO HOFFMANN NETTO

Procurador Simples

Ativa

- Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica
- Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica
- Instruir procedimento de Autorização para Execução do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Instruir procedimento de Transferência da Autorização do Serviço de Retransmissão de Televisão
- Radiodifusão: Requerer Alteração de Geradora Cedente de Programação de Rádio ou Televisão
- Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga
- Requerer procedimento de Transferência de Autorização de Retransmissora de Rádio ou Televisão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (1299231)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 233

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 237

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas União, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Referencial nº 00010/2025/CONJUR-MFCM/CGU (1299251)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 239

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Cefer Referência: P-00010/2025/CONSUR-MCOM/CGU (1290251)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 241

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadecassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 243

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Referencial N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (1299231)

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Referencial: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (1299231)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 244

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Referencial n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU (1299231)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 245

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

1374

2/11/77

**PUBLICADO**  
**NO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
 de 22 / 11 / 1977  
 Página N.º 15089  
*Euclides*  
 Encarregado da Revisão

Port.

Publicada no D.O. de 22 / 11 / 1977

PORTARIA N.º 1197 DE 16 DE 11 DE 1977

**DAS**  
**COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 16.056/74 (Edital nº 2/75).

**R E S O L V E :**

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rede Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, utilizando o canal 246, classe "A", na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO  
 PELO MINISTRO  
 Euclides Quandt de Oliveira

**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
 Ministro de Estado das Comunicações

DNT/PAD/apc/  
 09.11.77.

*NBP/JSN*



05

799-2

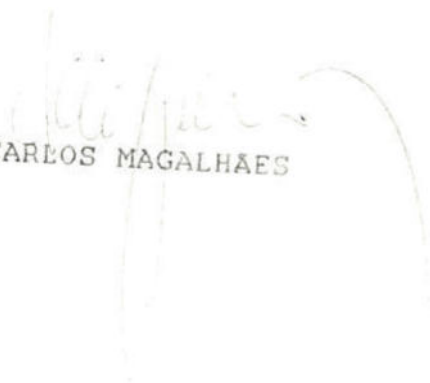
Portaria nº 214, de 10 de agosto de 1988.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e nos termos do artigo 6º, item II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29102.0001003/87, resolve:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 1987, a permissão outorgada à RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., através da Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, para explorar, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

II - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES



799-2 (2000)

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	<u>141 01/2000</u>
Página:	<u>57</u> Seção: <u>1</u>
ANOTADO POR:	<u>Noel</u>

PORTARIA Nº 166 , de 18 de outubro de 1999

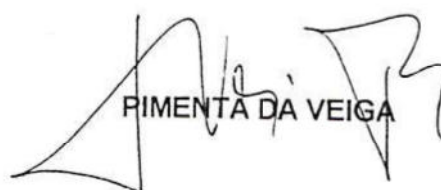
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.001513/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., pela Portaria nº 1197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União em 22 subsequente, cuja última renovação ocorreu nos termos da Portaria nº 214, de 10 de agosto de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
PIMENTA DA VEIGA





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Edison Lobão, Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 213, DE 2002

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à "Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.", outorgada originariamente à "Rádio Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda.", para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 22 de novembro de 1997, a permissão outorgada à "Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.", outorgada originariamente à "Rádio Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda.", para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de setembro de 2002  
Senador EDISON LOBAO  
Primeiro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 4.369, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º O § 1º do art. 1º do Decreto 4.120, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XV - destinadas às despesas constantes da Programação da Unidade Orçamentária 25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO." (NR)

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, de que trata o Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 2002, consta do Anexo X deste Decreto, em substituição ao Anexo XI do Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 4.231, de 14 de maio de 2002, e 4.265, de 11 de junho de 2002.

Brasília, 11 de setembro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Amaury Guilherme Bier  
Guilherme Gomes Dias

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Table with columns: ORGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTARIAS, ATIVID. OPER. ESPECIAIS, PROJETOS, TOTAL, LEI + CREDITOS, LIMITE AUTORIZADO, etc.

R\$ Mil

Table with columns: 32000, 33000, 35000, 36000, 38000, 39000, 41000, 42000, 44000, 47000, 49000, 51000, 52000, and corresponding values for various ministries.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA  
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL - SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1676-2339

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d/2017-62 / pg. 249

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

799-2

PORTARIA Nº 516 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.033399/2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de novembro 2007, a permissão outorgada à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pela Portaria nº 1.197, de 16 de novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 1977, e renovada pela Portaria nº 166, de 18 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 213, de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**PAULO BERNARDO SILVA**  
Ministro de Estado das Comunicações

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d







**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 06/10/2025 09:54:17 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.5.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** DECLARACAO\_MINICOM\_\_RADIO\_ATL\_FM\_DE\_PASSO\_FUNDO\_LTDA

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

ac1955db228296e3d03b13340a81a26e72f3f80d6cab75419f087cb2f0f4144b

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 2

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 2

CN=BERNARDO SIROTSKY DE MEDEIROS:\*\*\*320040\*\*,  
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175,  
OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=BERNARDO SIROTSKY DE MEDEIROS:\*\*\*320040\*\*, OU=(em  
branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.320.040-\*\*



**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 09/08/2024 11:09:09 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=BERNARDO SIROTSKY DE  
MEDEIROS:03232004008, OU=(em branco), OU=RFB  
e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 24/08/2023 16:26:23 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo validação assinatura eletrônica (12506754)

SEP 01250.024570/2017-62 / pg. 253

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

**Aprovado até:** 23/08/2026 16:26:23 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

## Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid

CN=LEONARDO MILANO PERSIGO:\*\*\*903910\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=LEONARDO MILANO PERSIGO:\*\*\*903910\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**CPF:** \*\*\*.903.910-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo validação assinatura eletrônica (12906794)

SEP 01250.024570/2017-62 / pg. 256

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

**Data da assinatura:** 09/08/2024 16:24:39 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de alerta:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

CN=LEONARDO MILANO PERSIGO:01090391064,  
OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175,  
OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 10/08/2023 18:10:35 BRT

**Aprovado até:** 09/08/2026 18:10:35 BRT

**Expirado (LCR):** false



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo validação assinatura eletrônica (12906794)

SEP 07250.024570/2017-62 / pg. 257

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

CN=AC Certisign RFB G5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 08/12/2016 15:44:03 BRST

**Aprovado até:** 20/02/2029 14:44:03 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 20/07/2016 10:32:04 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 09:00:04 BRT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo validação assinatura eletrônica (12906794)

SEP07250.024570/2017-62 / pg. 258

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

**Expirado (LCR):** false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,  
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,  
O=ICP-Brasil, C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

**Data de emissão:** 02/03/2016 10:01:38 BRT

**Aprovado até:** 02/03/2029 20:59:38 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo validação assinatura eletrônica (12906794)

SEP 01250.024570/2017-62 / pg. 259

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

# Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** RevocationInfoArchival

**Corretude:** Valid



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Anexo validação assinatura eletrônica (12906794)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 260

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO		
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.	
<i>CNPJ Nº:</i>	91.904.003/0001-05	
<i>Endereço da sede:</i>	Rua Princesa Isabel s/n, bairro Centro, Passo Fundo/RS	CEP: 99.050-100
<i>E-mail de contato:</i>	regulatoriojuridico@gruporbs.com.br	

Eu, \_\_\_\_\_ Leonardo Milano Pêrsigo \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº 010.903.910-64, **na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada**, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada/arquivada em 18/06/2025, sob o nº 11108889, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO I e, se necessário, o formulário constante do ANEXO II (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).



## DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

01 de julho de 2025.

Leonardo Milano Pêrsigo  
LEONARDO MILANO  
PERSIGO:010903910  
64

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MILANO  
PERSIGO:01090391064  
Dados: 2025.07.08 09:52:36  
-03'00'

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL\*

Assinatura

CPF 010.903.910-64

**\*Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador, diretor ou gerente da Entidade.



ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<i>RELATIVO À PESSOA JURÍDICA</i>	<p>a) Alteração Contratual/Estatutária e/ou Ata de Reunião/Assembleia, registrada/arquivada no órgão competente, encaminhada no prazo de 60 dias, a contar do respectivo registro/arquivamento;</p> <p>b) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de Registro competente), <u>atualizada</u>, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;</p> <p><b>Atenção<sup>1</sup>:</b> Se houver espólio no quadro societário/diretivo da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos seguintes documentos: termo de inventariante e formal de partilha (se houver), acompanhado dos últimos andamentos processuais.</p> <p><b>Atenção<sup>2</sup>:</b> Caso haja alterações contratuais anteriores, deverá ser indicado o número do processo em que foram apresentadas a este Ministério a fim de que seja promovida a integral regularização dos assentamentos.</p>
<i>RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES</i>	<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios e dirigentes, <b>por meio de um dos seguintes documentos:</b> <i>i)</i> certidão de nascimento; <i>ii)</i> certidão de casamento; <i>iii)</i> certificado de reservista; <i>iv)</i> cédula de identidade; <i>v)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>vi)</i> carteira profissional; <i>vii)</i> carteira de trabalho e previdência social, ou <i>viii)</i> passaporte;</p>
	<p>Se constituída sob a forma de <b>Sociedade Limitada:</b></p>



**NA HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que demonstre a composição societária e diretiva da pessoa jurídica;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) Lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado



pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

**\*Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

## ANEXO II

(PREENCHER O ESPAÇO ABAIXO, **APENAS** QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO E/OU DIRETIVO)

NOVO QUADRO SOCIETÁRIO		
<i>NOME E CPF</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>

NOVO QUADRO DIRETIVO	
<i>NOME E CPF</i>	<i>CARGO</i>
Juana Cavalcanti Sirotsky Florentino – CPF 049.746.339-37	Diretora
Leonardo Milano Pérsigo – CPF 010.903.910-64	Diretor





**BOM DIA**  
**Renata Vieira Machado**  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	049.746.339-37

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado    **Data:** 06/10/2025    **Hora:** 10:23:57



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	Juana Cavalcanti Sirotsky Florentino

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** 68900376187 - Renata Vieira Machado    **Data:** 06/10/2025    **Hora:** 10:25:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
s.anatel.gov.br/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO SIACCO Juana (12996898)

	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Jurídica	91.904.003/0001-05	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	009.977.400-35	Carolina Llantada Seibel Scarton	Procurador Simples	<ul style="list-style-type: none"> <li>Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li> <li>Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica</li> <li>Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária</li> <li>Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga</li> </ul>	Ativa	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ptoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****PROCURAÇÃO ELETRÔNICA SIMPLES Nº 12742565**

<b>Pessoa Jurídica Outorgante:</b>	RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
<b>CNPJ:</b>	91.904.003/0001-05
<b>Responsavel Legal:</b>	Juana Cavalcanti Sirotsky
<b>Outorgado:</b>	Carolina Llantada Seibel Scarton
<b>Poderes:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Receber, Cumprir e Responder Intimação Eletrônica</li><li>• Radiodifusão: Firmar declarações de observância da legislação específica</li><li>• Radiodifusão: Requerer Alteração Contratual ou Estatutária</li><li>• Radiodifusão: Requerer Extinção de Outorga</li></ul>
<b>Validade:</b>	Indeterminado
<b>Abrangência:</b>	Qualquer Processo em nome do Outorgante.

No âmbito do(a) MCOM, a presente Procuração Eletrônica Simples concede ao Outorgado os Poderes expressamente estabelecidos e em conformidade com a Validade e Abrangência definidos acima.

O Outorgante declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Simples;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Simples;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e em conformidade com os Poderes, Validade e Abrangência definidos, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação do Outorgante no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Simples pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Juana Cavalcanti Sirotsky, Usuário Externo - Diretora**, em 17/07/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://m.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&id\\_documento=13820692&arvore=1&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110003236&infra\\_hash=7236935e63892b4b6c68056e...](https://m.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13820692&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110003236&infra_hash=7236935e63892b4b6c68056e...)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12742565** e o código CRC **E1C3959B**.

---

Referência: Processo nº 53115.015067/2025-84

SEI nº 12742565

---

Criado por [regulatorio.juana@gruporbs.com.br](mailto:regulatorio.juana@gruporbs.com.br), versão 2 por [regulatorio.juana@gruporbs.com.br](mailto:regulatorio.juana@gruporbs.com.br) em 17/07/2025 11:50:03.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&id\\_documento=13820692&arvore=1&infra\\_sistema=100000100&infra\\_unidade\\_atual=110003236&infra\\_hash=7236935e63892b4b6c68056e...](https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&id_documento=13820692&arvore=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110003236&infra_hash=7236935e63892b4b6c68056e...)

03

E.M. Nº 138 /87-GM

21.07.87

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A U T O R I Z O .

Em, 21.7.87.

*M. Sarney*

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o processo em que a REDE GAÚCHA - ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA., concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens e de radiodifusão sonora em frequência modulada, solicita autorização para efetuar a transferência indireta das outorgas que detém, pela cessão da maioria das cotas representativas do capital pertencentes ao espólio de MAURÍCIO SIROTSKY SOBRINHO, para IONE PACHECO SIROTSKY, aumentar o capital social de CZ\$ 308.000,00 para CZ\$ 3.750.000,00, bem como realizar a cisão parcial da sociedade em 8 (oito) novas entidades, conforme indicado a seguir.

Em decorrência da cisão pretendida, o capital de CZ\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil cruzados) servirá para constituir as novas sociedades, que assumirão os encargos da execução dos serviços de televisão, na cidade de Florianópolis - SC, e de frequência modulada, nas cidades de Florianópolis - SC, Brasília - DF, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre e Canoas, estas no Estado do Rio Grande do Sul.

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



As sociedades originárias da cisão serão denominadas RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S/A., com o capital social de CZ\$ 904.000,00 (novecentos e quatro mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA., com o capital de CZ\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BRASÍLIA LTDA., com o capital de CZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA., com o capital de CZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PELOTAS LTDA., com o capital de CZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA., com o capital de CZ\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzados), RÁDIO EDUCADORA LTDA., com o capital social de CZ\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzados) e RÁDIO BURITI LTDA., com o capital de CZ\$ 1.950.000,00 (hum milhão novecientos e cinquenta mil cruzados), todos distribuídos entre os sócios titulares, os mesmos que formam a REDE GAÚCHA - ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.: Srs. JAYME SIROTSKY, FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA e IONE PACHECO SIROTSKY, que terão a quantidade de cotas correspondentes a cada entidade na seguinte proporção:

01 - RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S/A.

ACIONISTAS

	<u>AÇÕES</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	470.080	470.080,00
JAYME SIROTSKY	352.560	352.560,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	81.360	81.360,00
T O T A L =	904.000	904.000,00

02 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA.

COTISTAS

	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	29.120	29.120,00
JAYME SIROTSKY	21.840	21.840,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	5.040	5.040,00
T O T A L =	56.000	56.000,00

03 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE BRASÍLIA LTDA.

COTISTAS

	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	72.800	72.800,00
JAYME SIROTSKY	54.600	54.600,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	12.600	12.600,00
T O T A L =	140.000	140.000,00

04 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

COTISTAS

	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	72.800	72.800,00
JAYME SIROTSKY	54.600	54.600,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	12.600	12.600,00
T O T A L =	140.000	140.000,00



## 05 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PELOTAS LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	72.800	72.800,00
JAYME SIROTSKY	54.600	54.600,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	12.600	12.600,00
T O T A L =	140.000	140.000,00

## 06 - RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PORTO ALEGRE LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	72.800	72.800,00
JAYME SIROTSKY	54.600	54.600,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	12.600	12.600,00
T O T A L =	140.000	140.000,00

## 07 - RÁDIO EDUCADORA LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	145.600	145.600,00
JAYME SIROTSKY	109.200	109.200,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	25.200	25.200,00
T O T A L =	280.000	280.000,00

## 08 - RÁDIO BURITI LTDA.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
IONE PACHECO SIROTSKY	1.014.000	1.014.000,00
JAYME SIROTSKY	760.500	760.500,00
FERNANDO ERNESTO DE SOUZA CORREA	175.500	175.500,00
T O T A L =	1.950.000	1.950.000,00

Convém salientar, que a sociedade cindida executarã somente o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, na forma do artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972.

Renovo a Vossa Excelência meus protestos do mais profundo respeito.




# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 01250.024570/2017-62

**Entidade:** RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.

**CNPJ nº:** 91.904.003/0001-05

**FISTEL nº:** 03008016537

**Localidade:** Passo Fundo/RS

**Período:** 22/11/2017 a 22/11/2027

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 28/04/2017;

**(X) Tempestivo** () **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

### Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	1840423 Págs. 1-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento subscrito pelos representantes legais da entidade à época, César Augusto de Almeida Freitas e Antônio Pascoal Donádio (SEI 1840423 - Pág. 16).  - Pedido posteriormente ratificado pelos então administradores Bernardo Sirotsky de Medeiros e Leonardo Milano Persigo (SEI 11806752 e 11806756).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Checklist 12892580

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 275

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11806752</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>Validação eletrônica 12906754</p>
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12906792</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>Extraído do processo nº 53115.018409/2025-18</p>
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>12906792</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>Extraído do processo nº 53115.018409/2025-18</p>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11806752</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>Validação eletrônica 12906754</p>
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11806752</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>Validação eletrônica 12906754</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>11806752</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>Validação eletrônica 12906754</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>12906792</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	<p>Extraído do processo nº 53115.018409/2025-18</p>



<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim          () Não          () Não se aplica</p>	<p>11806752</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	<p>Validação eletrônica          12906754</p>
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim          () Não          () Não se aplica</p>	<p>11806752</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	<p>Validação eletrônica          12906754</p>
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim          () Não          () Não se aplica</p>	<p>12832477          Págs. 7-16          12906898</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Checklist 12832580

SEI 01230.024970/2017-62 / pg. 278

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	12890360	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	12832479 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	12832479 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F - 12832479 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E - 12832479 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	12834976 Pág. 1	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	



<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>INSS - 12832479 Pág. 4</p> <hr/> <p>FGTS - 12832479 Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>12832479 Pág. 5</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>LEONARDO MILANO PERSIGO</b> CPF: 010.903.910-04 11806754</p> <p><b>JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO</b> CPF: 049.746.339-37 12832762</p> <p><b>EREBANGO PARTICIPAÇÕES LTDA</b> CNPJ: 07.487.113/0001-02 12832479 - Pág. 2</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>- EREBANGO PARTICIPAÇÕES LTDA.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Leonardo Milano Persigo</li> <li>• Juana Cavalcanti Sirotsky Florentino</li> </ul>



11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim ( ) Não	12832477 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	( ) Sim (X) Não	12834976 Págs. 2-5	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim ( ) Não	12833113	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	12832479 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (EREBANGO PARTICIPAÇÕES LTDA.)**

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>ada pelos</u>				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 281

Checklist 12832580

SEI 01230.024970/2017-62 / pg. 281

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:

- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”,

Sim  
 Não  
 Não se aplica

12832742

- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;

- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.

- Declaração extraída do processo 53115.018409/2025-18.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Checklist 12832580

SEI 01230.024970/2017-62 / pg. 282

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

“l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;				
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	12832735	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	- Certidão extraída do processo 53115.018409/2025-18.

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 15/10/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12832560** e o código CRC **BB5DCC8A**.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12832560



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> / pg. 283

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17310/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.024570/2017-62**

**INTERESSADA: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 91.904.003/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008016537**, referente ao período de 22 de novembro de 2017 a 22 de novembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> Nota Técnica 17310 (12506255) SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 284



f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda., a do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.197, de 16 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 17910 (1200255)

SEI 01200.024370/2017-62 / pg. 285

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1977 (SEI 12905281 - Pág. 1). Posteriormente, por intermédio da Exposição de Motivos nº 138/1987, a qual autorizou a cisão parcial da aludida entidade, a outorga passou a ser explorada pela **Rádio Atlântica FM de Passo Fundo Ltda.** (SEI 12907355).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2012, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SEI 12905281 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1840423 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 22 de novembro de 2017 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 28 de abril de 2017, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12832560). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, **1, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus institutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12832560).**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 17910 (12905281)

SEI 01290-024370/2017-62 / pg. 286

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de setembro de 2025 e 6 de outubro de 2025 (SEI 12832477 - Págs. 7-16 e 12906898). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Juana Cavalcanti Sirotsky Florentino	Administradora
Leonardo Milano Persigo	Administrador
<b>Erebango Participações Ltda.</b>	<b>Pessoa Jurídica Sócia</b>

13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12890360 e 12832735):

**Erebango Participações Ltda.**  
**(CNPJ: 07.487.113/0001-02)**

NOME	CARGO
Juana Cavalcanti Sirotsky Florentino	Sócia/Administradora
Leonardo Milano Persigo	Administrador

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12832477 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12833113).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12832560).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12832479 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os deveres e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com



o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de junho de 2021, estando válida neste momento processual (SEI 12832477 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de setembro de 2025 (SEI 12834976 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12834976 - Págs. 2-5). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 17910 (12006255)

SEI 01200.024370/2017-62 / pg. 289

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Fundo/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12905251).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 15/10/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 15/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12905283** e o código CRC **DF43541B**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12905285)
- Minuta de Exposição de Motivos (12905286)

---

**Referência:** Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12905283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 17910 (12905285)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 291

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

# MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024570/2017-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, número de inscrição no FISTEL nº 03008016537, a partir de 22 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 15/10/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 15/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12905285** e o código CRC **2097B59E**.

---

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12905285



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Miranda de Pontana (12905285)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 293

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

# MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.024570/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.310/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga conferida à RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), nos termos da Portaria nº 1.197, datada em 16 de novembro de 1977, publicada em 22 de novembro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 15/10/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 15/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12905286** e o código CRC **6EBA3E87**.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12905286



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024570/2017-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, número de inscrição no FISTEL nº 03008016537, a partir de 22 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12933342** e o código CRC **2E81B2E7**.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12933342



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Portaria 20147-Renovação FM (12933342)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 296

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.024570/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.310/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20147, de 17 de outubro de 2025, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga conferida à RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), nos termos da Portaria nº 1.197, datada em 16 de novembro de 1977, publicada em 22 de novembro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12933347** e o código CRC **0C99250A**.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12933347



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d> 01250.024570/2017-62 / pg. 297

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 70107/2025/MCOM

À Senhora  
**Daniela Gonçalves Garcia**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 20147/2025 (12933342) e a Exposição de Motivo nº 764/2025 (12933347)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 17310/2025 (12905283), encaminho a Portaria nº 20147/2025 (12933342) e a Exposição de Motivo nº 764/2025 (12933347), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**WILSON DINIZ WELLISCH**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 30/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12933351** e o código CRC **F4DE1B6A**.

Referência: Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12933351



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Ofício Interno 70107 (12933351)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 298

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



23309880	ATO PORTARIA MCOM NA 20146.rtf	0e1adac89d9a81c3 611e01c7fed9724f	7,00	R\$ 298,69
23309881	ATO PORTARIA MCOM NA 20147.rtf	1e8c7787219b11ea 3269812d2fe8118a	7,00	R\$ 298,69
23309882	ATO PORTARIA MCOM NA 20148.rtf	c8caa467594c99b5 9cc5d867ff466993	7,00	R\$ 298,69
23309883	ATO PORTARIA MCOM NA 20360.rtf	44af0a4bae8d1783 16777a4acc3850f2	5,00	R\$ 213,35
23309884	ATO PORTARIA MCOM NA 20363.rtf	6f02b33923d9e27d110bc00b58d10009	5,00	R\$ 213,35
<b>TOTAL DO OFICIAL</b>			<b>163,00</b>	<b>R\$ 6.997,88</b>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.camara.gov.br/recibo-do?idof=11401901](http://www.camara.gov.br/recibo-do?idof=11401901)
[www.camara.gov.br/recibo-do?idof=11401901](http://www.camara.gov.br/recibo-do?idof=11401901)
[www.camara.gov.br/recibo-do?idof=11401901](http://www.camara.gov.br/recibo-do?idof=11401901)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 300

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2025 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024570/2017-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, número de inscrição no FISTEL nº 03008016537, a partir de 22 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac3dd09d9

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> ATLANTIDA FM	
<b>Telefone:</b> (54) 0000000000	<b>E-mail:</b> regulatoriojuridico@gruporbs.com.br
<b>CNPJ:</b> 91.904.003/0001-05	<b>Número do Fistel:</b> 03008016537
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 22/11/2007	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 22/11/2027	
<b>Observações:</b> SNC79/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 17.065/2001	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA PRINCESA ISABEL	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> VILA PETROPOLIS	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Avenida Erico Verissimo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Menino Deus	<b>Numero:</b> 400	
<b>Município:</b> Porto Alegre	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 90160180

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Princesa Isabel	<b>Complemento:</b> Esquina com Otávio Rocha	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Princesa Isabel	<b>Complemento:</b> Esquina com Otávio Rocha	
<b>Bairro:</b> Petrópolis	<b>Numero:</b> s/n	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS	<b>CEP:</b> 99050100

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Passo Fundo	<b>UF:</b> RS

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 246	<b>Frequência:</b> 97.1 MHz	<b>Classe:</b> A3	<b>ERP Máxima:</b> 8.1277kW
<b>HCl:</b> 89 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



25/11/2015 eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Relatório Canal FM\_Passo Fundo\_RS\_Renovação (12581984)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 302

Informações Gerais	
Número da Estação: 9546804	Número Indicativo: ZYD580
Data Último Licenciamento: 30/06/2021	Número da Licença: 53500.026828/2021-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 28° 14' 54.00" S	Longitude: 52° 22' 55.00" W	Cota da base: 690.1 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 005730500518	Modelo: FM5000S
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA158-50J	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)		
Comprimento da Linha: 100 m	Atenuação: 0.62 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTFM3A-4			Fabricante: TRANS-TEL CONTI & CIA LTDA.		
Ganho: 3.23 dBd	Beam-Tilt: 2 °	Orientação NV: 230 °	Polarização: Circular	HCI: 89 m	ERP Máxima: 8.13 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.48	5°: 0.51	10°: 0.54	15°: 0.57	20°: 0.59	25°: 0.61	30°: 0.63	35°: 0.63	40°: 0.64	45°: 0.64	50°: 0.64	55°: 0.64
60°: 0.64	65°: 0.65	70°: 0.66	75°: 0.66	80°: 0.68	85°: 0.71	90°: 0.74	95°: 0.77	100°: 0.8	105°: 0.86	110°: 0.89	115°: 0.92
120°: 0.95	125°: 0.99	130°: 1	135°: 1.01	140°: 1	145°: 0.99	150°: 0.96	155°: 0.93	160°: 0.9	165°: 0.86	170°: 0.82	175°: 0.77
180°: 0.75	185°: 0.71	190°: 0.68	195°: 0.66	200°: 0.66	205°: 0.64	210°: 0.64	215°: 0.64	220°: 0.64	225°: 0.64	230°: 0.65	235°: 0.65
240°: 0.65	245°: 0.65	250°: 0.64	255°: 0.63	260°: 0.6	265°: 0.58	270°: 0.56	275°: 0.51	280°: 0.48	285°: 0.43	290°: 0.41	295°: 0.36
300°: 0.33	305°: 0.31	310°: 0.28	315°: 0.27	320°: 0.27	325°: 0.27	330°: 0.27	335°: 0.31	340°: 0.33	345°: 0.36	350°: 0.4	355°: 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 28°2'50.77" S Lon 52°22'55" W	5°: Lat 28°2'53.51" S Lon 52°21'43.58" W	10°: Lat 28°2'52.39" S Lon 52°20'30.83" W	15°: Lat 28°3'29.11" S Lon 52°19'27.06" W	20°: Lat 28°3'38.76" S Lon 52°18'16.53" W	25°: Lat 28°4'37.11" S Lon 52°17'29.03" W	30°: Lat 28°5'25.02" S Lon 52°16'42.73" W	35°: Lat 28°6'30.75" S Lon 52°16'15.63" W	40°: Lat 28°6'48.78" S Lon 52°15'13.6" W	45°: Lat 28°7'22.7" S Lon 52°14'23.58" W	50°: Lat 28°8'9.78" S Lon 52°13'49.12" W	55°: Lat 28°9'12.3" S Lon 52°13'42.03" W
60°: Lat 28°9'53.68" S Lon 52°13'5.66" W	65°: Lat 28°10'34.04" S Lon 52°12'23.56" W	70°: Lat 28°11'30.03" S Lon 52°11'20.43" W	75°: Lat 28°12'29.4" S Lon 52°10'52'12'44.2" W	80°: Lat 28°13'14.35" S Lon 52°10'2'16.29" W	85°: Lat 28°14'3.77" S Lon 52°9'52'12'8.82" W	90°: Lat 28°14'53.58" S Lon 52°2'11.65" W	95°: Lat 28°15'45.01" S Lon 52°1'47.19" W	100°: Lat 28°16'42.62" S Lon 52°1'12.3" W	105°: Lat 28°17'39.82" S Lon 52°1'10.06" W	110°: Lat 28°18'33.31" S Lon 52°1'29.11" W	115°: Lat 28°19'7.15" S Lon 52°12'37.36" W
120°: Lat 28°19'44.15" S Lon 52°13'23.42" W	125°: Lat 28°20'37.79" S Lon 52°13'36.63" W	130°: Lat 28°21'31.53" S Lon 52°13'56.24" W	135°: Lat 28°22'28.12" S Lon 52°14'18.56" W	140°: Lat 28°23'9.68" S Lon 52°15'2.02" W	145°: Lat 28°23'44.1" S Lon 52°15'52.91" W	150°: Lat 28°24'6.28" S Lon 52°16'52.42" W	155°: Lat 28°25'6.38" S Lon 52°17'30.26" W	160°: Lat 28°26'22.45" S Lon 52°18'10" W	165°: Lat 28°27'45.83" S Lon 52°18'59.74" W	170°: Lat 28°28'5.62" S Lon 52°19'12.21" W	175°: Lat 28°29'16.21" S Lon 52°19'12.21" W
180°: Lat 28°29'43.22" S Lon 52°22'25.55" W	185°: Lat 28°30'8.18" S Lon 52°24'26.01" W	190°: Lat 28°30'16.38" S Lon 52°25'26'0.08" W	195°: Lat 28°30'7.82" S Lon 52°27'33.65" W	200°: Lat 28°28'45.02" S Lon 52°28'39.15" W	205°: Lat 28°28'41.2" S Lon 52°30'13.93" W	210°: Lat 28°28'24.87" S Lon 52°31'47.77" W	215°: Lat 28°27'40.88" S Lon 52°33'6.09" W	220°: Lat 28°27'16.43" S Lon 52°34'44.06" W	225°: Lat 28°25'55.74" S Lon 52°35'28.15" W	230°: Lat 28°24'34.1" S Lon 52°36'52.36" W	235°: Lat 28°23'9.78" S Lon 52°36'20.88" W
240°: Lat 28°28'22'6.02" S Lon 52°37'6.85" W	245°: Lat 28°20'56.98" S Lon 52°37'41.43" W	250°: Lat 28°19'47.55" S Lon 52°38'13.92" W	255°: Lat 28°18'37.1" S Lon 52°38'44.6" W	260°: Lat 28°17'22.53" S Lon 52°38'57.67" W	265°: Lat 28°16'6.45" S Lon 52°38'47.15" W	270°: Lat 28°14'53.03" S Lon 52°39'12.14" W	275°: Lat 28°13'40.57" S Lon 52°38'36.06" W	280°: Lat 28°12'28.59" S Lon 52°38'25.13" W	285°: Lat 28°11'23.92" S Lon 52°37'41.16" W	290°: Lat 28°10'13.43" S Lon 52°37'27.04" W	295°: Lat 28°9'9.56" S Lon 52°36'51.05" W
300°: Lat 28°8'4.3" S Lon 52°36'18.41" W	305°: Lat 28°7'15.09" S Lon 52°35'17.21" W	310°: Lat 28°6'19.85" S Lon 52°34'28.99" W	315°: Lat 28°5'45.32" S Lon 52°33'16.53" W	320°: Lat 28°4'45.14" S Lon 52°32'33.73" W	325°: Lat 28°4'10.79" S Lon 52°31'52'31'25.2" W	330°: Lat 28°3'58.73" S Lon 52°30'3'3.62" W	335°: Lat 28°3'54.11" S Lon 52°28'43.65" W	340°: Lat 28°3'43.22" S Lon 52°27'31.64" W	345°: Lat 28°3'33.69" S Lon 52°26'21.56" W	350°: Lat 28°2'52.39" S Lon 52°25'19.17" W	355°: Lat 28°2'39.34" S Lon 52°24'7.82" W

Distância por radial											
0°: 22.3	5°: 22.3	10°: 22.6	15°: 21.9	20°: 22.2	25°: 21	30°: 20.3	35°: 19	40°: 19.6	45°: 19.7	50°: 19.4	55°: 18.4
60°: 18.5	65°: 19	70°: 18.4	75°: 17.2	80°: 17.7	85°: 17.7	90°: 17.5	95°: 18.2	100°: 19.4	105°: 19.8	110°: 19.8	115°: 18.5



120º: 17.9	125º: 18.5	130º: 19.1	135º: 19.8	140º: 20	145º: 20	150º: 19.7	155º: 20.9	160º: 22.6	165º: 24.7	170º: 24.8	175º: 26.7
180º: 27.5	185º: 28.3	190º: 28.9	195º: 29.2	200º: 27.3	205º: 28.2	210º: 28.9	215º: 28.9	220º: 30	225º: 28.9	230º: 27.9	235º: 26.7
240º: 26.7	245º: 26.6	250º: 26.6	255º: 26.7	260º: 26.6	265º: 26	270º: 26.6	275º: 25.7	280º: 25.7	285º: 25	290º: 25.3	295º: 25.1
300º: 25.3	305º: 24.7	310º: 24.7	315º: 24	320º: 24.5	325º: 24.2	330º: 23.4	335º: 22.5	340º: 22	345º: 21.8	350º: 22.6	355º: 22.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 027381200422	<b>Modelo:</b> ETG1000i
<b>Fabricante:</b> Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b> LCF12-50J		<b>Fabricante:</b> KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA (RFS)	
<b>Comprimento da Linha:</b> 100 m	<b>Atenuação:</b> 2.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b> IFFMV 1			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> -0.46 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 0 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 64 m	<b>ERP Máxima:</b> 8.13 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Contrato							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
160561974	1197	Portaria	MC	16/11/1977	22/11/1977	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	138	Exposição de Motivos	MC	21/07/1987	29/07/1987	Cisão	Jurídico
9999	214	Portaria	MC	10/08/1988	24/08/1988	Renovação	Jurídico
9999	2110	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	211097	Despacho	MC	21/10/1997	24/10/1997	Advertência	Jurídico
9999	166	Portaria	MC	18/10/1999	14/01/2000	Renovação	Jurídico
9999	20636	Ato		12/11/2001	28/01/2002	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	213	Decreto Legislativo	CN	11/09/2002	12/09/2002	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	632	Portaria	MC	15/12/2005	16/12/2005	Transferência Indireta	Jurídico
9999	235	Despacho	SSCE	20/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico



9999	516	Portaria	MC	06/12/2011	02/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	254	Decreto Legislativo	CN	03/07/2014	04/07/2014	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.042851/2019-73	7081	Ato	ORLE	09/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250024570201762	20147	Portaria	MC	17/10/2025	12/11/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2025 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 20.147, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.024570/2017-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.904.003/0001-05, número de inscrição no FISTEL nº 03008016537, a partir de 22 de novembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 17310/2025/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 01250.024570/2017-62**

**INTERESSADA: RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 91.904.003/0001-05**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo/RS, vinculado ao **FISTEL nº 03008016537**, referente ao período de 22 de novembro de 2017 a 22 de novembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

**Lei nº 5.785/1972**

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 17310 (12503285)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 1

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

### **Decreto nº 52.795/1963**

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Gaúcha - Zero Hora de Comunicações Ltda., a do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.197, de 16 de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 17310 (12503285)

SEP01250.024370/2017-62 / pg. 2

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

novembro de 1977, publicada no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 1977 (SEI 12905281 - Pág. 1). Posteriormente, por intermédio da Exposição de Motivos nº 138/1987, a qual autorizou a cisão parcial da aludida entidade, a outorga passou a ser explorada pela **Rádio Atlântica FM de Passo Fundo Ltda.** (SEI 12907355).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2007-2017**. De acordo com a Portaria nº 516, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de janeiro de 2012, **a outorga foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 22 de novembro de 2007**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 254, de 2014, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de julho de 2014 (SEI 12905281 - Págs. 5-6).

8. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2017-2027** (SEI 1840423 - Pág. 1). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 22 de novembro de 2017 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 28 de abril de 2017, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12832560). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, **1, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus institutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12832560).**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de setembro de 2025 e 6 de outubro de 2025 (SEI 12832477 - Págs. 7-16 e 12906898). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
Juana Cavalcanti Sirotsky Florentino	Administradora
Leonardo Milano Persigo	Administrador
<b>Erebango Participações Ltda.</b>	<b>Pessoa Jurídica Sócia</b>

13. Ademais, em razão da existência de pessoa(s) jurídica(s) como parte integrante da entidade executante do serviço de radiodifusão, faz-se necessária a identificação de todas as pessoas que porventura façam parte da cadeia, direta ou indiretamente. Nesse compasso, consoante demonstra a documentação anexada aos autos, temos a seguinte composição social (SEI 12890360 e 12832735):

**Erebango Participações Ltda.**  
**(CNPJ: 07.487.113/0001-02)**

NOME	CARGO
Juana Cavalcanti Sirotsky Florentino	Sócia/Administradora
Leonardo Milano Persigo	Administrador

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12832477 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12833113).

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12832560).

16. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12832479 - Pág. 1).

17. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os deveres e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nº de Protocolo: 17310 (12903285)

SEI 12832479/2017-62 / pg. 4

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com



o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

19. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

20. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...) 41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

21. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 30 de junho de 2021, estando válida neste momento processual (SEI 12832477 - Págs. 1 e 6).

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 2 de setembro de 2025 (SEI 12834976 - Pág. 1). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12834976 - Págs. 2-5). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nº 17310 (12903285)

SEI 01290.024370/2017-62 / pg. 6

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

Fundo/RS, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12905251).

## CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 15/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricele Rodrigues de Sousa, Assistente Técnico**, em 15/10/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 15/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/10/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nota Técnica 17310 (12905255)

SEI 01290.024370/2017-62 / pg. 7

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12905283** e o código CRC **DF43541B**.

---

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12905285)
- Minuta de Exposição de Motivos (12905286)

---

**Referência:** Processo nº 01250.024570/2017-62

Documento nº 12905283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

Nóda Técnica 17310 (12905285)

SEI 01250.024570/2017-62 / pg. 8

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 27 de novembro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

**ASSUNTO:** Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.024570/2017-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.310/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20147, de 17 de outubro de 2025, publicada em 12 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga conferida à RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA. (CNPJ nº 91.904.003/0001-05), nos termos da Portaria nº 1.197, datada em 16 de novembro de 1977, publicada em 22 de novembro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 735 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/11/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175539** e o código CRC **03AD2EA7** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 735/2025 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 27/11/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176191** e o código CRC **A8A47439** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1018/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 00333.001534/2025-58.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 735/2025 MCOM, de 17 de novembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Passo Fundo/RS.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 735/2025 MCOM (7175530), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.024570/2017-62, acompanhado da [Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2017, no município de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, FISTEL nº 03008016537sem direito à exclusividade, para a empresa Radio Atlântida FM de Passo Fundo LTDA., inscrita noCNPJ sob o nº91.904.003/0001-05, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 10/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (7175534), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 17.310/2025/SEI-MCOM, de 16/10/2025 (7175533), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 15/10/2025 (7175531, p. 275-283), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[4\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[5\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 91.904.003/0001-05  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO ATLANTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$475.000,00 (Quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** LEONARDO MILANO PERSIGO  
**Qualificação:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** EREBANGO PARTICIPACOES LTDA  
**Qualificação:** 22-Sócio  
**Nome do Repres. Legal:** JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO  
**Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** JUANA CAVALCANTI SIROTSKY FLORENTINO  
**Qualificação:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/12/2025 às 14:38 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**  
Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**LEANDRO ALBUQUERQUE**  
Secretário Adjunto  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**  
Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

roavado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/01/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/01/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7195213** e o código CRC **8EBDC044** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001534/2025-58

SEI nº 7195213

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001534/2025-58

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1178 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	00333.001534/2025-58

Senhor Secretário Especial,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001534/2025-58, Processo Administrativo nº 01250.024570/2017-62, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO ATLÂNTIDA FM DE PASSO FUNDO LTDA.**, CNPJ nº 91.904.003/0001-05, na localidade de **Passo Fundo/RS**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.
7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o **constituente deu feição de ato administrativo complexo** à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico **nesso, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988**" [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais **entidades singulares ou colegiadas, cuja vontade se funde para formar um ato único**. As vontades são homogêneas; resultam de vários **atores, autenticados eletronicamente, após conferência com original**.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001534/2025-58, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

**FLÁVIO MARQUES PROL**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

APROVO.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte:

[https://app.powerbi.com/view?](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWYyYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWYyYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWYyYjEtMDVhZGRmMjZkODgylwiwidCI6ImExMTIwMGVklTNhYctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9)

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 13/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marques Prol, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7242277** e o código CRC **9C5E031C** no site:  
[https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00333.001534/2025-58

SEI nº 7242277



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

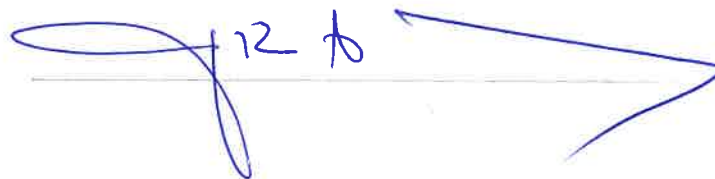
f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d

MENSAGEM Nº 73

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 28 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d



## Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	16
Ministério das Cidades	18
Ministério das Comunicações	20
Ministério da Cultura	23
Ministério da Defesa	30
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	31
Ministério da Educação	35
Ministério da Fazenda	41
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	59
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública	61
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	69
Ministério de Minas e Energia	77
Ministério do Planejamento e Orçamento	84
Ministério de Portos e Aeroportos	84
Ministério dos Povos Indígenas	92
Ministério da Previdência Social	95
Ministério das Relações Exteriores	96
Ministério da Saúde	97
Ministério do Trabalho e Emprego	104
Ministério dos Transportes	105
Banco Central do Brasil	108
Controladoria-Geral da União	112
Ministério Público da União	112
Tribunal de Contas da União	112
Poder Judiciário	114
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	149

.....Esta edição é composta de 156 páginas .....

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

#### DECRETA :

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Frederico de Siqueira Filho*

### DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

**O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de

Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO  
*Frederico de Siqueira Filho*

## Presidência da República

### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná."

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso."

## AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026012900001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 94/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Carlos Veras  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310481** e o código CRC **2CE68E25** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001534/2025-58

SEI nº 7310481

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d>

f3c5aff5-ebff-4bd2-b30e-d0bc99fa773d